



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 0600017-84.2021.6.21.0057

Procedência: URUGUAIANA - RS (057ª ZONA ELEITORAL – URUGUAIANA - RS)
Assunto: REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE CAMPANHA
Recorrentes: RONNIE PETERSON COLPO MELLO
JOSÉ FERNANDO TARRAGÔ
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: DES. ELEITORAL GERSON FISCHMANN

PARECER

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE CAMPANHA – ARTIGO 30-A DA LEI ELEITORAL. MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. **PRELIMINAR:** INTEMPESTIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO PROPOSTA DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020, NORMA DE CARÁTER EXCEPCIONAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2020. **MÉRITO:** REPRESENTAÇÃO PROPOSTA TENDO POR BASE AS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS ANGARIADAS NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO “POMBO DE OURO”, QUE REVELARAM UM ESQUEMA FRAUDULENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DE CAMPANHA, MEDIANTE ADITIVOS CONTRATUAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA E A CONCESSIONÁRIA DE LIMPEZA URBANA, PARA JUSTIFICAR A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS “FANTASMAS”. FATO QUE RESTOU INCONTROVERSO NOS AUTOS. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO ACERCA DA CONFIGURAÇÃO DO TIPO DO ARTIGO 30-A DA LEI ELEITORAL, POIS VIOLADAS NORMAS ELEITORAIS REFERENTES À ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, A LISURA E A ISONOMIA NO PLEITO. RESPONSABILIZAÇÃO DOS DEMANDADOS SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE RESPONSABILIDADE DOS CANDIDATOS PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA (ARTIGOS 17, 20 E 21, DA LEI Nº 9.504/1997), E OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO DIRETO EM RAZÃO DAS CONDUTAS ILÍCITAS. RELEVÂNCIA JURÍDICA DEMONSTRADA, NÃO SÓ PELO DESRESPEITO ÀS REGRAS ELEITORAIS DE



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA, MAS SOBRETUDO PORQUE UTILIZADO ESQUEMA QUE VILIPENDIOU A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESVIANDO RECURSOS PARA A CAMPANHA ELEITORAL DOS REPRESENTADOS. SOBERANIA POPULAR MITIGADA EM RAZÃO DA GRAVIDADE DOS ILÍCITOS. **Parecer pelo desprovemento** do recurso eleitoral, com a manutenção da sentença que julgou procedente o pedido inicial para cassar o diploma dos representados, determinando-se a realização de nova eleição para Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Uruguaiana.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto contra sentença exarada pelo Juízo da 057ª Zona Eleitoral de Uruguaiana-RS (ID 44932042), que julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral em Representação por captação e gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais, para determinar, na forma do §2º do artigo 30-A da Lei Eleitoral, a cassação do diploma dos representados Ronnie Peterson Colpo Mello e José Fernando Tarragô, eleitos, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito de Uruguaiana no pleito de 2020.

Em suas razões recursais (ID 44932060), os representados postulam, preliminarmente, o reconhecimento da intempestividade da ação originária, reportando-se aos fundamentos já expostos na peça defensiva apresentada em primeiro grau. No mérito, defendem que a sentença recorrida deve ser reformada, pois, ao contrário da compreensão exarada pelo juízo *a quo*, a instrução evidenciou que eles não praticaram a infração descrita no artigo 30-A da LE. Afirmam que a peça incoativa não contém descrição pormenorizada da alegada ilicitude, mas tão somente compilações de conversas de terceiros, insuficientes para demonstrar a culpabilidade dos demandados e que não se confirmaram a partir da produção probatória realizada em juízo. Pontuam que na inicial foi mencionado trinte e três vezes o nome de Ronnie Peterson Colpo Mello, *buscando atribuir-lhe uma pecha de líder de quadrilha ou pessoa corrupta “através de um financiamento paralelo para a*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

campanha à reeleição”, mas que NENHUMA TESTEMUNHA OU INFORMANTE às tantas audiências realizadas disse ter tratado dos assuntos constantes da narrativa ministerial com RONNIE, muito menos com FERNANDO. Entendem que a sentença baseou-se apenas nas versões pessoais dos depoentes acerca do que imaginam, sendo muitas vezes depoimentos únicos, tendo havido uma PRESUNÇÃO de práticas ilícitas por parte dos Réus. Dizem que não ocorreu a alegada doação empresarial clandestina em relação aos representados, pois não há prova alguma de que os mesmos tenham participado de qualquer tratativa ilícita relacionada às eleições municipais, assim como inexistem trechos de conversas ou áudios de gravações contendo a participação de qualquer um dos dois, isto é, não há NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO robusto e digno de credibilidade processual dando conta de que os mesmos tenham efetivamente agido em dolo buscando arrecadar e gastar recursos ilícitos de campanha. Asseveram que o diálogo entabulado entre Nicholas e Rosa, utilizado na sentença, NÃO TRAZ PROVA ALGUMA de que a estúpida narrativa tenha se consumado, tampouco demonstra que Silvestre tinha influência junto à administração do Município de Uruguaiana. Salientam que o próprio juízo sentenciante reconheceu que os elementos de prova consubstanciam-se em conversas de terceiros. Consideram que o fato de RONNIE estar Prefeito de Uruguaiana em 2020 e, nesta condição, concorrer à reeleição no cargo, TORNA PREVISÍVEL QUE TERCEIROS NÃO SOMENTE INVOQUEM COMO UTILIZEM LIVREMENTE O SEU NOME OU A SUA POSIÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO COMO MOLA PROPULSORA PARA QUALQUER COISA, INCLUSIVE A EXTRAÇÃO DE VANTAGENS ILÍCITAS SEM O SEU CONSENTIMENTO, MUITO MENOS CONHECIMENTO. Deduzem que Ronnie não tinha obrigação de saber aquilo que terceiros faziam ou fizeram em seu nome ou em torno do seu cargo no curso da campanha eleitoral. Argumentam, por outro viés, que não é minimamente crível o Prefeito Municipal que determinou uma investigação interna a qual resultou na punição de uma empresa por violações contratuais venha a ser contemplado com “doações eleitorais” pela mesma. Segundo afirmam, o ilícito descrito no artigo 30-A da LE exige a comprovação da má-fé do candidato e que a



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

prática tenha sido anuída, consentida ou tolerada por ele, o que, no seu entender, não restou minimamente comprovado. Aduzem que a cassação de mandatos eletivos exige substrato fático-probatório hígido e robusto, sob pena de intervenção indevida do Poder Judiciário no resultado das eleições. Apontam que o excesso de abstrações e generalidades da acusação ministerial, somado à carência de suporte fático, *não somente compromete a causa de pedir da AIJE como dificulta sobremaneira o trabalho da defesa*. Além da já referida ausência de prova robusta da conduta dos candidatos, afirmam que não restou comprovada a relevância jurídica do ilícito, elemento necessário para a negativa de outorga do diploma ou a sua cassação. Citam depoimentos colhidos ao longo da instrução afirmando que *a maioria esmagadora dos testemunhos desmentiu a versão fantasiosa e inverossímil de contrato armado, funcionários fantasmas e uso de caixa dois na eleição municipal de 2020*. Entendem que existem inconsistências e imprecisões entre os depoimentos de Rafael e Silvestre sobre a ocorrência ou não do pedido e da entrega de dinheiro para a campanha eleitoral dos recorrentes, sendo que essas divergências dizem respeito a pontos *nevrálgicos da acusação, motivo pelo qual os mesmos contaminaram a verossimilhança das conversas grampeadas que impulsionaram a incoativa*. Além da alegada ausência de credibilidade dos testemunhos de Rafael e Silvestre, afirmam que *os áudios disponíveis nos anexos revelam que ambos titubeiam em inúmeras de suas falas produzindo raciocínios por vezes pouco compreensíveis, para dizer o mínimo. Fora, é claro, o fato de alegarem – sem provar – não poderem evoluir em algumas questões fáticas por força das suas delações noutra expediente*. Referem que o único ponto em comum nos depoimentos de Rafael e Silvestre é que ambos *foram taxativos ao afirmar que JAMAIS conversaram com RONNIE ou FERNANDO para tratar de caixa-dois ou coisa que o valha relativamente à campanha eleitoral de 2020*. Apontam que *a chapa formada pelos Recorrentes, utilizando apenas os valores declarados à respectiva prestação de contas, venceu a eleição com dilatada e estrondosa vantagem relativamente aos seus adversários*, representando 72,68% dos votos. Entendem, por outro lado, que se faz necessário desenvolver uma exegese em torno



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

do percentual do montante gasto oficialmente na campanha, veiculado pela decisão recorrida (12%) para justificar a relevância jurídica do fato tido por ilícito. Indicam que o TSE, ao analisar casos muitíssimo mais graves, entendeu como não demonstrada a gravidade necessária para a cassação do mandato, sendo que em tais casos as porcentagens dos ilícitos em relação aos gastos de campanha eram na ordem de 14,54% e 45,05%. Ressaltam, por fim, que o MPE sistematicamente referiu, em suas intervenções nas audiências, as delações premiadas levadas a efeito em outros expedientes investigativos, mas tais acordos de colaboração jamais aportaram aos autos, razão pela qual entendem que não podem ser valorados como prova neste feito, para os fins do artigo 30-A da LE.

Com contrarrazões (ID 44932067) os autos foram remetidos a esse e. Tribunal Regional Eleitoral.

O i. Relator, na decisão de ID 44934838, levantou o sigilo das peças e documentos constantes dos autos, por não verificar na espécie as hipóteses legais. No mesmo ato foi aberta vista para o MPE para parecer.

Cumprе referir que após a prolação da sentença, mas em momento anterior à interposição do recurso, o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB requereu sua habilitação no feito na condição de interessado (ID 44932048), o que restou indeferido pelo juízo de primeiro grau, pois o peticionamento foi realizado de forma intempestiva, ou seja, após o prazo decadencial disposto na EC nº 107/2020. Ponderou o julgador, ainda, que *a intervenção, tal como pretendida, só tenderia a procrastinar ainda mais o processo indo de encontro a todo sistema processual eleitoral que se rege pela celeridade* (ID 44932053).

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.I – Pressupostos de admissibilidade recursal.

Estão presentes todos os requisitos concernentes à admissibilidade recursal, quais sejam: tempestividade, cabimento, interesse e legitimidade para recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, e regularidade formal.

Quanto à tempestividade, o prazo para recorrer de sentença proferida em Representação por captação e gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais é de 3 (três) dias, na forma estabelecida pelo art. 30-A, § 3º, da Lei nº 9.504/97¹.

Da leitura do caderno processual originário verifica-se que foram opostos embargos de declaração contra a sentença ora recorrida, os quais foram rejeitados (ID 44932053), com a intimação das partes no DJE em 24.01.2022 (ID 44932058). Desse modo, considerando que o recurso eleitoral foi interposto em 27.01.2022, tem-se como observado o tríduo legal.

Logo, o recurso merece ser conhecido.

II.II – Mérito da lide.

A representação originária teve por fundamento os fatos apurados no âmbito da Operação “Pombo de Ouro”, deflagrada no Estado de Santa Catarina, em que constatada, entre outros delitos praticados em face da administração pública, a captação e gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais (caixa 2), em benefício da campanha eleitoral de Ronnie Peterson Colpo Mello e José Fernando Tarragô,

1 § 3º O prazo de recurso contra decisões proferidas em representações propostas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, no Município de Uruguaiana/RS.

O Ministério Público Eleitoral, em sua peça incoativa, relatou que, a despeito das investigações originárias, deflagradas no Estado vizinho, terem por finalidade a apuração de ilícitos envolvendo o Porto de São Francisco do Sul, as interceptações telefônicas angariadas naquela operação permitiram revelar *um esquema de caixa 2, visando a campanha à reeleição do atual Prefeito Municipal de Uruguaiana, RONNIE PETERSON COLPO MELLO*. Ou seja, *no curso das investigações de Santa Catarina, através de interceptações telefônicas, verificou-se que a atividade ilícita não se circunscrevia aos contratos com o Porto/Terminal Graneleiro, mas atingia uma série de outras prefeituras, incluindo a de Uruguaiana/RS, havendo fortes elementos de prova da contratação de funcionários “fantasmas”, no intuito de captar recursos ilícitos para a campanha à reeleição do Sr. Prefeito Municipal.*

De acordo com o *Parquet*, a empresa CRP Comércio de Papel e Transporte Ltda., de propriedade de Silvestre Panstein, detinha contrato firmado com a Prefeitura de Uruguaiana/RS para a prestação de serviços de varrição e capina naquela localidade, mas, a partir do teor das interceptações telefônicas compartilhadas, as quais foram devidamente autorizadas pela autoridade judicial de São Francisco do Sul, constatou-se a existência de um esquema visando a obtenção de recursos para a campanha à reeleição do chefe do Poder Executivo Municipal, mediante realização de aditivos contratuais para a contratação de empregados “fantasmas”, de modo a “inflar” os valores recebidos pela prestadora – que passaram de R\$ 1.165.560,00 para o valor atual de R\$ 1.585.624,70 -, sendo que essa diferença, em grande parte, era repassada para a campanha eleitoral dos representados.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Segundo o MPE, Rafael Ferreira foi identificado como o “braço direito” de Silvestre em Uruguaiana, *sendo o responsável pelo contrato firmado pela empresa CRP Comércio de Papel e Transporte Ltda. com o Município de Uruguaiana. Afirmou o Parquet que RAFAEL mantinha contatos frequentes com SILVESTRE, sendo o responsável pela folha salarial da empresa em Uruguaiana, negociações com a Prefeitura Municipal em nome de seu chefe, SILVESTRE, tendo, inclusive, combinado a inclusão dos funcionários “fantasmas” para aumentar o valor do contrato e repassar para a campanha à reeleição do Prefeito Municipal RONNIE MELLO.*

Destacou também que Rafael tem estreita relação com Ronnie Mello e com Paulo Fossari, “braço direito” de Ronnie e coordenador de campanha dos representados, tendo já exercido, inclusive, cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural em Uruguaiana.

Relatou que a contratação de empregados “fictícios”, promovida para propiciar o financiamento da campanha dos representados, restou cabalmente demonstrada, pois os contratados não exerciam nenhum trabalho efetivo na cidade de Uruguaiana, sendo que alguns sequer residiam na cidade, como é o caso do filho de Silvestre, Nicholas, estudante de medicina no Estado de SC.

Segundo a narrativa ministerial, os aditivos importaram em um acréscimo mensal de aproximadamente R\$ 24.000,00 no contrato, sendo que, desse montante, R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) seriam repassados para a campanha nos meses de setembro a dezembro de 2020. Os repasses, contudo, cessaram em outubro de 2020, após deflagrada a Operação “Pombo de Ouro” em SC.

Sustentou o Parquet que *é certo que houve verdadeira prática de conduta ilícita pelo representado RONNIE MELLO, na medida em que, prevalecendo-se da influência que detinha/detém na condição de Prefeito Municipal,*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

utilizou os recursos oriundos da citada empresa na campanha eleitoral ano de 2020, e que, sendo assim, a chapa formada pelos representados beneficiou-se de doações provenientes de fontes vedadas (artigo 24, inciso III, da Lei n.º 9504/97), caracterizando-se, a um só tempo, captação e gasto ilícito de recursos a que alude o § 2º, do artigo 30-A, da Lei n.º 9.504/97. Requereu a quebra de sigilos fiscal e bancário dos representados e a procedência da demanda, para cassação dos diplomas de RONNIE PETERSON COLPO MELLO e JOSÉ FERNANDO TARRAGO, à luz do já citado parágrafo 2º, do artigo 30-A, da Lei n.º 9.504/97.

Por fim, postulou a decretação de sigilo à representação, em nível 5, e o aproveitamento, como prova emprestada, de prova eventualmente colhida em quaisquer outros expedientes que tramitam em juízos diversos, relativos ao mesmo fato, inclusive a prova produzida e que venha a ser produzida, em eventuais cautelares e/ou ações principais na esfera eleitoral, cível e/ou criminal, seja a partir do Inquérito Policial n.º 0600583-44.2020.6.21.0000 (Inquérito Policial n.º 2021.0000472 – DPF/UGA/RS) e do Processo n.º 5003977-82.2020.8.24.0061/SC, notadamente a prova testemunhal, dados extraídos de computadores, notebooks, netbooks, tablets, aparelhos celulares, smartphones, bem como arquivos eletrônicos de qualquer espécie, armazenados em todo o tipo de mídia (HD, HD externo, pendrives, etc.), além de quaisquer outros papéis, documentos e objetos.

Recebida a inicial e decretado o sigilo do processo em nível 1, foi postergada a análise do pedido de quebra de sigilos fiscal e bancário e de compartilhamento de provas (ID 44931545).

Após a juntada de contestação pelos demandados (ID 84468170 do processo em primeiro grau) e de réplica pelo MPE (ID 44931621), e de manifestações das partes, em especial sobre o compartilhamento de provas, adveio despacho saneador (ID 44931630), no qual restaram rejeitadas as teses de



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

intempestividade da representação, avertada pela defesa, e de revelia, suscitada pelo MPE.

No mesmo ato foram rejeitadas também as preliminares defensivas de violação ao princípio do dispositivo/congruência inicial/sentença e de nulidade da prova compartilhada, decorrente de inquérito policial.

Quanto à organização da fase instrutória, entendeu o juízo pela necessidade de deferimento do pedido ministerial de quebra do sigilo bancário dos demandados no período de 01.01.2020 a 31.12.2020, pois *as informações a serem obtidas, acaso descoberta movimentação inconsistente e/ou indevida de recursos, no mínimo, poderão constituir prova indiciária, importante para a formação do convencimento do Juízo quanto aos fatos da causa.* A quebra de sigilo fiscal, por sua vez, restou indeferida, sob o fundamento de que *não foi minimamente indicado quais documentos fiscais deveriam ser solicitados e a pertinência destes com a demanda, notadamente diante da alegação justamente de não declaração de recursos.*

Após a instrução do feito, com a oitiva das testemunhas indicadas pelas partes e a apresentação de documentos, foram oferecidas alegações finais pelo MPE (ID 44932034) e pelos demandados (ID 44932037).

Concluído o feito, adveio sentença de procedência do pedido para cassar o diploma de Ronnie Peterson Colpo Mello e José Fernando Tarragô, ao fundamento de que *a prova colhida, aliada aos indícios destacados, de forma clara e convincente, e, em muito aspectos, para além de qualquer dúvida razoável, atestou que, por pelos menos duas vezes, a campanha dos representados captou recursos de origem ilícita originados da prestadora de serviços CRP, incidindo na espécie o tipo do artigo 30-A da Lei Eleitoral.* Concluiu o juízo que restou suficientemente demonstrada a relevância jurídica da conduta em questão, pois, *para além da prática de caixa 2, de não terem sido observadas as regras de regência para a*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

captação de recursos para a campanha, com doação de pessoa jurídica concessionária de serviço público, o ilícito se deu por meio de um esquema que vilipendiou a Administração Pública, desviando recursos para a campanha eleitoral dos representados, sendo que tal circunstância denota inegável violação à moralidade, princípio vetor da República, da própria administração (art. 37, caput, CF) e do processo eleitoral. Pontuou ainda que o ato vai de encontro ao equilíbrio que deve vigor durante a campanha eleitoral e, por conseguinte, ao princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CF), já que os representados contaram com recursos extraordinários, não declarados, diferentemente de seus concorrentes, e mais grave, valeram-se da máquina administrativa para angariar esses recursos, circunstância que evidencia ainda mais o desequilíbrio da competição.

Entende o Ministério Público Eleitoral, nesta instância atuando na função de fiscal da ordem jurídica, que o *decisum* não merece reparos, pois, ao contrário do que defendido no recurso, houve o exame percuciente e detalhado de toda a prova obtida ao longo da instrução processual, tendo o juízo de primeiro grau, ao acolher o pedido inicial, sopesado adequadamente todos os elementos probatórios. De fato, foi devidamente demonstrada a prática da conduta de captação e gastos ilícitos de recursos eleitorais, prevista no artigo 30-A da Lei nº 9.504/97, conduta esta de grande relevância jurídica, não só pelo desrespeito às regras relativas à arrecadação e gastos eleitorais, que, por evidente, resulta na quebra de isonomia entre os candidatos, mas sobretudo pela utilização da administração pública para a obtenção de recursos destinados à campanha dos representados.

Importa referir, inicialmente, que **não procede a preliminar** aventada no recurso eleitoral acerca da intempestividade da ação originária, pois, como bem observado pelo juízo de primeiro grau (ID 44931630), a demanda foi proposta em data anterior a 01.03.2021, isto é, dentro do prazo especificamente previsto para o pleito de 2020, no art. 1º, § 3º, II da EC 107/2020, norma de caráter excepcional que teceu regulamentação específica sobre o procedimento em tela.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Assim, diante de previsão constitucional expressa acerca do prazo final para a propositura de representação por captação e gastos ilícitos de campanha referentes ao pleito de 2020, não há como fazer prevalecer as disposições da legislação ordinária, no caso, aquela do *caput* do artigo 30-A da Lei Eleitoral, como pretendem os recorrentes.

Passa-se à análise do mérito.

Depreende-se da leitura do caderno processual originário que, de fato, as interceptações telefônicas obtidas na Operação "Pombo de Ouro" revelaram um esquema fraudulento para captação de recursos públicos, por meio de aditivos contratuais firmados entre o Município de Uruguaiana e a empresa CRP, Comércio de Papel e Transporte Ltda, então prestadora de serviços de limpeza pública naquela localidade, de modo a angariar recursos para o financiamento da campanha eleitoral dos representados, Ronnie Peterson Colpo de Mello e José Fernando Tarrago, mediante a contratação de funcionários "fantasmas".

Com efeito, no diálogo (transcrito na sentença) datado de 24.07.2020 , período próximo ao início das convenções partidárias, que se iniciaram em 31 de agosto do mesmo ano, Rafael Ferreira, então gerente da empresa CRP, informou ao proprietário Silvestre Panstein, residente no Estado de Santa Catarina, que haveria uma reunião para as tratativas sobre as eleições para o pleito majoritário no Município de Uruguaiana, já indicando que tal encontro serviria para solicitação de verba para a campanha política dos recorrentes, momento em que Rafael sugeriu a realização de aditivos contratuais para a majoração do número de funcionários da empresa, de modo a viabilizar o financiamento da campanha eleitoral dos demandados. Vejamos:

RAFAEL 9:45 – ...“olha só, o... Domingo vai te uma reuniãozinha, à tarde, e me chamaram para essa reunião aí. A reunião, assunto da reunião é eleição.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: Eu já desconfio o que eles querem, mas vou lá fala com eles lá e vou lá vê. Agora, hoje já me pediram um negócio lá. O Ronnie alugou uma casa aqui no interior, aqui, perto da cidade.

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: Entrego pra uma ONG de canil. Aí botaram os cachorro lá. Os cachorro demoliram a casa.

SILVESTRE: Ah, meu Deus!

RAFAEL: A imobiliária cobrou 37 mil parece para reformar a casa.

SILVESTRE: O quê?!

RAFAEL: 37 mil, mas imagina, pegaram uma casa e encheram de cachorro a casa.

SILVESTRE: Eles têm que toma no cu mesmo.

RAFAEL: tem, tem, tem.

SILVESTRE: E se foder mesmo.

RAFAEL: Aí hoje vieram chorando lá pra mim, pra gente fazer o corte de grama e a limpeza do pátio, lá.

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: Aí eu digo, tchê, tem que vê essa situação, não sei o que mais. Dei uma enrolada, vamos ver a parte, nós temos que atender o contrato, tem que ver que horário. Aí eles me disseram: segunda-feira tu esquece o contrato, tem que limpar a casa do homem lá.

SILVESTRE: Risos.

RAFAEL: tá bem, não tem problema, se é assim que vocês tão falando, ok. Aí segunda-feira a gente vai pra lá. Botar um lá pra corta grama, varrer, limpar.

SILVESTRE: ah, leva dois, três e já faz tudo essa naba.

RAFAEL: é, fazer. Aí eu digo, vamos lá, né?! Nós somos parceiros. Aí eu ainda falei: nós somos parceiros, vamos lá.

SILVESTRE: tu é bem (risos)

RAFAEL: aí agora domingo eu vou lá nessa reunião, aí depois domingo de noite se tu tiver calmo aí a gente conversa;

SILVESTRE: Ei, eu vou falar pra... Eu dei todas as soluções pra eles.

RAFAEL: Claro, claro.

SILVESTRE: Não tenho mais o que fazer. Esquece. Eu vou te falar bem a verdade. Eu não tenho o que fazer.

RAFAEL: Eu vou te dizer um negócio, eu já to com um... eu já to com um coelho na manga aí. Mas eu vou, vamos esperar eles.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

SILVESTRE: o que tu diz?

RAFAEL: *Eu to estudando uma situação aí. Eu vou esperar eles fala.*

SILVESTRE: Ah.

RAFAEL: *Vou te adiantar, assim.*

SILVESTRE: *Sim, sim. Pode falar.*

RAFAEL 12:18 - **o que que eles vão me pedir domingo é o quê? Dinheiro pra campanha.**

SILVESTRE: **Será?**

RAFAEL: **Claro, eu te digo por causa dos parceiros, do pessoal que eles chamaram pra reunião. Eles chamaram, se não me engano são três pessoas ali. É eu, a empresa que tá fazendo o fundo de estrada e uma empresa que tá com um maquinário aí dentro da cidade, fazendo uma rua e coisa e tal.**

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: *Então, e é uns contrato... os contrato deles é uns contrato grande, são que nem os nosso. Uns contrato grande que eu digo de tempo.*

SILVESTRE: Aham.

RAFAEL: Aí eu tenho certeza que é isso, mas vamos lá.

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: O que que eu já to matutando. Nós temos a situação do aditivo.

SILVESTRE: Certo

RAFAEL: **Entendeu? Daí daqui a pouco a gente faz um cadastramento de funcionários ali e fala pra eles: oh! Daí nós vamos tirar o dinheiro pra pagar vocês pra campanha. Entendeu?**

SILVESTRE: **Sim, sim.**

RAFAEL: **Nós não mentimos em nada, ainda bobeia não contratamos ninguém, não mexemos em nada e talvez ainda vamos ganhar uns troco em cima do aditivo.**

SILVESTRE: Certo, certo, certo.

RAFAEL 13:32 : **E.. e daí sai o dinheiro.**

SILVESTRE: *Sim, tá beleza.*

RAFAEL: **Se é o que eu penso, eles vão vir meio forte com essa situação aí.**

SILVESTRE: **Mas eu sempre fui parceiros com eles, né?!**

RAFAEL: *Claro, claro!*

SILVESTRE: *Eles não podem se queixar de mim. E não me fizeram nada, nada do que eu pedi.*

RAFAEL: *Sim*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

SILVESTRE [13:54]: ...eu tô falando, eles foram os caras mais burros que eu já conheci na face da terra. Sinceramente, olha Rafael ... eu, eu já vi gente burra, mas não me leva a mal, **mas esse Paulo é burro!**

(...inaudível)

RAFAEL (14:08): É aquilo que eu te falei. Um ano atrás eu te falei né? Vamos fazer alguma coisa pra nós ficar em defesa dessa situação, né? Porque essa situação ..(inaudível).. se apresentar, isso era certo. (14:22)

Trecho não gravado: 14:23 16:22 - SILVESTRE fala das suas dificuldades financeiras.

SILVESTRE (16:23): Qual é o nosso negócio? É evita, vamos dizer assim, um colapso até final do ano.

RAFAEL: Claro.

SILVESTRE: Por que, com a eleição, nós temos chances grandes aqui, sabia? Mas eu volto pra ti, eu vou te falar. Eu volto a falar. Não é o meu interesse eu chegar, eu ir pra Uruguaiana e dizer: oh, Rafael. Não, tu continua, o que eu quero é eu contigo correr atrás de outras coisas. Entendeste?

RAFAEL: Não, entendi, entendi.

SILVESTRE: Vamos se abraçar e vamos fazer alguma coisa. Né? Essa que é a realidade.

RAFAEL: Claro.

SILVESTRE: **O que que nós temos ali. Ah seu eu tiver.. como que eu vou te falar? Eu vou pegar. Elegemos lá um, vamos ver se demo ajuda com outro um pouquinho pra ver, né? Exigimos um cargo dum, o cargo do outro pra nós também se a cosia piorar ano que vem, pra se safar alguma coisa. Entendeu?**

RAFAEL: Claro, claro.

SILVESTRE: Tudo ajuda.

RAFAEL: (inaudível)

SILVESTRE: É claro, pra nós mais ou menos ficar equilibrado do jeito que nós tomos. É ou não é.

RAFAEL: Claro, claro.

SILVESTRE 17:36 : Se por acaso vier o lixo, que nós vier e eu vou pra ganhar. Aí nós tamo feito. Eu digo nós, tu, eu o dega e o pessoal que tá com nós. Entendeste?

RAFAEL: Claro.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

SILVESTRE: *E esses camaradas que tem que parar de... de... de... de... que eles achar, porque não é bem assim. Agora os caras vêm, o que que eu vou falar. Eu vou deixar na tua mão, porque eu não tenho mais o que falar.*

RAFAEL 18:02 : *É não... vamo, deixa. Vamos deixar eles vê o que eles vão me dizer lá.*

SILVESTRE: *Ahã.*

RAFAEL: *Aí eu já to matutando pra correr na frente deles.*

SILVESTRE: *Sim, sim sim.*

RAFAEL: *Mas aí me tira um dúvida. Se caso a gente precisar fazer uma isso. Porque o que que é a minha ideia.*

SILVESTRE: *Hum.*

RAFAEL: **A gente não alterar a nossa quantidade de funcionários hoje e fazer o cadastramento de uns 12 funcionários, pegar o aditivo de novo.**

SILVESTRE: *uhum.*

RAFAEL: **Dá.. Olha, é que eu não sei valores, mas a gente faz um racha. Dá a metade do aditivo pra eles e fica com metade.**

SILVESTRE: **ótimo, sem problemas.**

RAFAEL: *Tu entendeu?*

SILVESTRE: *Mas nós temos que (inaudível)*

RAFAEL: **Nós não alteramos a nossa.. a nossa.. o quadro de funcionários, ficamos com o aditivo, não altera nada o serviço, porque hoje nós estamos fazendo e vamos gastar um pouquinho mais de cal só, porque a única coisa que eu não to fazendo é pintar a parte do aditivo, que é mixaria e ficamos. Aí ganhamos esse troco pra ti dar uma respirada aí também.**

SILVESTRE: **ótimo, ótimo. É tudo que eu quero, mas depois tem que continuar.**

RAFAEL: **Não, não. Vamos fazer isso aí pra ficar ganhando. É que tudo que eles querem é apenas a contratação dos funcionários. Então assim. Eu já to fazendo um balancete ali aí eu preciso saber quantos a gente pode conseguir aí e quantos a gente pode contratar aqui para aparecer na GFIP, tem que aparecer na GFIP.**

SILVESTRE: **Não, nós vamos ter que pegar gente dali.**

RAFAEL: **De Uruguaiana?**

SILVESTRE: **Sim, botamos o Tiago, botamos um monte de gente ali. Deixa comigo.**

RAFAEL: **Tá, tá bem, Porque nos meus cálculos vão ser uns 12.**

SILVESTRE: **...Mas tem que ver, nesses 12, quanto vai dar de INSS.**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

RAFAEL: É, tem que ver, mas lá, o aditivo são 24 pau, 23 mil. A minha ideia era fazer um rachides ali com eles.

SILVESTRE: E ele tem que dar esse aumento. O aumento que deu...e...pra resolver isso.

RAFAEL: O aumento, o aumento vai acontecer. Sabe que eu to acompanhando aqui com o advogado, ele vai acontecer mas não é uma coisa que eu vou te falar que vai acontecer hoje, amanhã ou depois de amanhã. Mas só que esse do aditivo e eu já andei pesquisando e falando ali. O que me disseram foi isso, oh: No momento que vocês aparecerem aqui com os 34 funcionários, o aditivo vai ser pago. Pode tirar a nota e pagar. Então tá bem.

SILVESTRE: mas 34 é de mais, tá louco.

RAFAEL: Mas vamos jogar como eles jogam.

SILVESTRE: Mas deixa eu te falar. Esse aumento vai vir, mas com o atrasado?

RAFAEL: Não, não... a partir do momento que nós tiver com a quantia de funcionários.

SILVESTRE: Calma, tu tá falando do aditivo. Eu to falando do aumento que tá atrasado ali.

RAFAEL: Ah, sim, sim. Não, quando vier vai ser marcado uma data pra vir retroativo, o cálculo retroativo e a partir daquele mês já vem com o valor corrigido.

SILVESTRE: Ótimo, resolve isso aí.

RAFAEL: Fica tranquilo, eu to correndo de atrás com o advogado aqui. Já botaram dois funcionários lá da prefeitura pra tratar conosco sobre isso. Isso aí eles tão dizendo que tem discussão, que a gente tá certo. Entendeu? Então nós estamos procedendo com tudo que eles tão pedindo ali pra que isso aconteça.

SILVESTRE: Tá bom, então vamos resolver pra botar os 12 ali.

RAFAEL 22:06 : Aí a gente colocando os 12 ali esse aditivo tá na mão, esse aditivo estando na mão

agente recebe e..e.. faz o que tu sabe.

SILVESTRE: Tá bom, vamos dar um jeito.

RAFAEL: Mas deixa eu ir lá, vou escutar tudo que eles têm pra me falar e vou esbravejar alguma coisa e depois de noite (inaudível) uma palavra.

SILVESTRE: Só tem um problema, outra coisa né?! Que é muito simples. Eles tem que deixar em dia. Se não vir não vai ir. É via de duas mão. Tá bom?

RAFAEL: Tá. Aí a gente deixa eles pego por causa disso, entendeu? Quando a gente receber ali, a gente paga a parcela.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: Entendeu? Aí depois que acabou a eleição, nós seguimos recebendo.

SILVESTRE: Outra coisa, outra coisa que tem uma chance deles ter: Ah, mas ah.. alguma coisa a mais... é como diz ele assim, oh! Prá nós dar uma geral com a máquina e pintar o meio fio. Aquilo que eu sempre falei, se eles quiserem fazer alguma coisa assim, oh. Ah, vamos dar uma geral com umas três ou quatro pessoas, né. E pintar o meio fio. Dá o cal que nós deixamos a cidade como eles querem, mas assim, vamos cobrar, se não cobrar: Ah, mas não dá. Então não tem, acabou, fini. É isso aí. Pô, eles tem tudo na mão, não fazem porque não querem. Essa que é a realidade. Tu sabe disso.

RAFAEL: Tá bem, deixa que eu vou ouvir eles lá e vou (inaudível)

SILVESTRE: Eu acho que eu vou depois do dia 15 pra lá. A hora que eu for, daí eu vou ficar lá uns 15 dias. Daí também a gente.. mas resolve. Eu quero que tu resolva essas coisas. Tá bom?

RAFAEL: Não, fica tranquilo.

Nesse ponto, bem destacou o Juízo a quo que, de forma clara, pode se constatar que Rafael acreditava que lhe seriam solicitados recursos financeiros para a campanha eleitoral, tendo então, este interlocutor esquematizado uma forma de conseguir esses recursos e proposto esse esquema a Silvestre. Basicamente, planejavam angariar recursos por meio de um aditivo contratual, cadastrando doze empregados, o que iria para o total de trinta e quatro, viabilizando o pagamento do aditivo. Com isso, intentavam auferir entre R\$ 24.000,00 a R\$ 23.000,00, repartindo tal montante entre a empresa e os presentantes da Administração Municipal.

Realizada a reunião mencionada por Rafael, este novamente entrou em contato com Silvestre, em 26.07.2020, momento em que relatou que, como por ele previsto, tinha havido a requisição de dinheiro para o financiamento da campanha dos demandados, inclusive sob ameaça de que *quem ajuda fica, quem não ajuda sai*. Nesse mesmo diálogo, Rafael e Silvestre discutem a operacionalização do esquema espúrio de contratação de funcionários fictícios, de modo a viabilizar o financiamento da campanha de Ronnie e Fernando, com o



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

repassa dos valores obtidos com os aditivos contratuais referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, descontados o FGTS e demais contribuições à previdência, e de modo a obter lucro com a quinta parcela do aditivo, a qual ficaria na sua totalidade (100%) para Silvestre.

Eis o teor da conversa:

RAFAEL 0:08: O Silvestre, vamos lá. A conversa não foi muito fácil, mas vamos achar uma solução juntos aí. Fui conversar meio, meio não, sozinho numa sala e a conversa foi a seguinte. Os homens querem dinheiro para campanha, bem o que tinha te dito.

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: Aí o que falei pra eles. Tudo isso que nós conversamos há 2 anos. Em dois anos nós estamos oferecendo coisas, estamos ajudando sempre, não sei o que mais. Aí, resumindo, entrou num ouvido e saiu no outro.

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: E valores bem expressivos, me mostraram as contas lá. As pré contas dele lá. A campanha dele lá vai sair em torno de 1 milhão, frouxo. O que que eu fiz no papel aqui, já te dando a solução. Eu peguei algumas contas deles lá de produtor, de papelaria e papapa, pra entregar uma proposta amanhã. Primeiro, como nós vamos levantar o dinheiro? Daquela forma que eu te falei.

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: Eles foram bem curto e bem grosso: quem ajuda fica, quem não ajuda sai. Essa foi a frase. Então o que que eu fiz, o que que eu pensei para gente levantar o dinheiro. A gente coloca os funcionários faltantes aqueles do aditivo agora até o final do mês.

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: nessa semana, no caso. Mês que vem a gente tem um aditivo para receber. Mês que vem não, em setembro.

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: Em setembro, pensei na aquela conta da Alfa ali, pra depositar.

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: Em setembro, tu repassa 100% do aditivo para ele, os 24 mil.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

SILVESTRE 2:40: não dá bem 24 né? Pelo menos eu tenho que tirar o imposto. Vai dar uns 22, 21. É, porque o imposto agora ficou caro rapaz. Como eu vou botar...mas tudo bem, vamos, vamos conversar, vamos ver o que....

RAFAEL 3:00: Vamos montar, porque foi calculado por essa base, mas se for menos tu me fala que a gente vai...

SILVESTRE: É, que pelo menos tem que no mínimo que tem que tirar eu acho que é 11%, se eu não me engano. Né?! Para tirar metade, porque depois o outro, o restante a gente paga no terceiro mês. Certo?

RAFAEL: Não, não, a gente não tem essa flexibilidade.

SILVESTRE: Não, eu tô falando do imposto, eu tô falando do imposto.

RAFAEL: **Aquela flexibilização de prazo, até porque a proposta que eu fiz pra dar certo, nós vamos pagar a última em dezembro. Nós vamos pagar quatro parcelas.**

SILVESTRE: De quanto?

RAFAEL: Aí eu não fiz e quando a gente vai pagar, o que eu tô fazendo é de que quanto a gente vai repassar. Como eu te falei, a gente não vai ter custo com esse aditivo, tá?

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: **Tá, eu vou deixar isso bem claro para ele. No segundo. O total dá 80.000 (oitenta) mil. O segundo mês tu vai repassar 21 já fica 3 para ti, se fosse os 24. No terceiro mês, que é no meio da eleição, de Novembro, nós vamos pagar um boleto deles 19.000, já fica 5 para ti. E no último mesmo nós vamos pagar um boleto de 17.000 da produtora. E aí já fica 7 para ti e os outros meses não esquece até o cinco aqueles que tu pagava. Os 24 é tu daí. Entendeu?**

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: Aí eu falei para ele. Vou pesquisar, vou falar com homem eu vou te fazer uma proposta. A gente quer ficar, agente sempre foi parceiro, mas só que o momento não é adequado, mas eu tenho uma saída aí

SILVESTRE: e os pagamentos, tu falou pra ele?

RAFAEL: Aí é que tá. Aí os pagamentos, pra deixar dependurado eu botei aqui, oh. Eu fiz num papel aqui até para não ter erro, que é 48 horas após o pagamento da nota.

SILVESTRE: E ele?

RAFAEL: Não, eu vou falar com ele amanhã de manhã.

SILVESTRE: sim, porque se não tá louco rapaz. Deus me livre.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

RAFAEL: *É, não, o que eu falei para ele foi isso. Eu digo, oh, 48 horas. Eu já expliquei toda tua situação ali. Falei, fiz um aumentei 10 vezes, tá? A tua situação, digo oh, bloquearam tudo, pararam, o Silvestre teve que indenizar todos os funcionários que eram mais de 50. Olha, fiz um escarcéu. Já para ele... e não teve. Botaram na cabeça isso e, e...mas também. Aí, a saída que eu tenho é essa, ou a gente fica na sorte, não tem nada e ver o vai dar.*

SILVESTRE 5:52: *não, o que eu, o que eu acho que é assim, oh, o meu maior problema seria setembro outubro novembro e dezembro. É isso?*

RAFAEL: *É, são quatro parcelas: setembro, outubro, novembro e dezembro.*

SILVESTRE: *Tá, mas deixa, deixa eu te falar um negócio para ti. É... que eu ia te dizer... o problema todo é o seguinte. Nós temos que arrumar esses 12, né?!*

RAFAEL: *É, 12, aí vai sair já saiu da contagem, né? A partir do outro mês. Aí são 13.*

SILVESTRE: *13, mas onde é que ... pra nós arrumar 13 isso vai ter um custo, porque o INSS e o PIS, isso não tem como nós escapar. Entendesse? E o fundo de garantia. Esse que é o problema. Então, só ali já dá 9%.*

RAFAEL: *Não, mas por isso que eu falei que lá depois dessas quatro parcela, lá na quinta é tudo teu. Entendeu? Por mais que tu tem algum prejuízo agora, depois fica 100% para ti, né?*

SILVESTRE: *Certo:*

RAFAEL: *A ideia é continuar, né? Até o final do contrato com esse aditivo.*

SILVESTRE: *certo, certo. Escuta..., nós temos que colocar 13 pra dentro. Aonde é que eu... Eu vou ter que pegar gente dali e botar... porque aqui eu não tenho.*

RAFAEL: *Eu vou te ser bem sincero. Eu nem pensei nisso ainda, mas agente consegue alguma coisa*

aqui. (7:29)

Trecho a partir de 7:53

SILVESTRE: *Que que eu pensei, eu teria que ver ali umas quatro ou cinco eu iria arrumar, né?sabe la ver mais umas duas daqui, umas sete. Ou vamos dizer assim, seis, sete tu tinha que arrumar e eu seis ou sete.*

RAFAEL: *Claro, entendi. Não, isso se consegue. 8:16*

SILVESTRE 8:16 : *Eu vou ver lá com a Janice lá, pra nós ver como que nós vamos colocar isso na folha. A minha ideia era pagar daí em 4 vezes, porque daí esses 4 vai dar mais ou menos o imposto e o fundo de garantia, não temos como escapar. É obrigado a pagar. Pelo menos a pessoa que vai estar*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

registrada, ela vai receber o fundo de garantia. Só que aí tem que ver pra não colocar gente pra depois nos incomodar, entendeste?

RAFAEL: Não, é. Exatamente, tem que ser pessoa de confiança.

SILVESTRE: Certo, então tem tudo isso. Não dá para bobear. E não teve outra escapatória, fazer outra coisa.

RAFAEL: Não, eles tão com a ... O pensamento da campanha deles é esse aí e isso e acabou. Eles tão.. é aquilo que eu te falei, eles tão pensando no dele e outros que se explodam. É bem isso a situação.

SILVESTRE 9:20 : **Daí é sacanagem do Paulo também, né tchê?**

RAFAEL: Eu também achei, mas como a gente.. é aquilo que te falei, botei mais um sapinho lá na prateleira, daí a gente segue trabalhando.

SILVESTRE: Tá, mas eu pensei, temos ainda mais duas do camarada, né tchê? Tem esse detalhe ainda, tinha que falar pra ele.

RAFAEL: Sim, não, não. Do vereador lá sim. Mais duas do nosso vereador. Eu vou te ser bem sincero, o dinheiro não é meu né Silvestre? Por isso que eu to vendo contigo, se tu me disser que não dá eu vou ver uma outra forma, mas eu já tô vendo como um investimento, né? Porque daqui 5, 4 meses tu vai tá recebendo.

SILVESTRE 10:12 : Não, não, não, eu até não sou contra, Eu gostaria que ele acatasse aquela naba lá, que ele pagasse aquele aquele atrasado lá e também eu daria para ele. Tudo ajudava, né?

RAFAEL: Eu deixei eu deixei aqui uma observação no papel aqui que eu tô fazendo para ele a respeito disso. Como tá na parte do advogado dele essa parte do aumento, eu vou botar isso aí no colo dele. Digo, oh, (inaudível 10:45) ... se a gente, se tu achar que é bom essa parte aí... eu vou chegar para eles lá e dizer: nós vamos fazer assim, assado, te serve? Provavelmente ele vai falar que serve porque ele não tem que fazer. E acredito que das poucas pessoas que ajudavam ele... um.. o maior apoiador de campanha dele morreu, que foi o José Schwanke.

Trecho a partir de 12:43

SILVESTRE: Não eu digo assim, oh, com esse aumento lá que deu e o atrasado, passa de 50 mil, oh Rafael.

RAFAEL: Aí que eu to te falando, eu vou botar essa situação lá no colo dele e fala: nós vamos ajudar, mas... Eu nem vou falar que vai respingar nada nele. Vou falar que esse dinheiro todo é pra nós. Isso aí não vou falar nada pra ele. Já chega, não precisa ele te ajudado com esse valor.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

SILVESTRE: Pois é, mas aí a gente daria aquilo lá pra ele pra nos ajudar, né tche?

RAFAEL: **Claro, claro. Tanto que eu já te disse que depois da proposta eu tenho esse pedido pra ele, que é quanto à quantia dos atrasados e não só o atrasado como a porcentagem de aumento pra gente começar a tirar nota com esse aumento.**

SILVESTRE: É, ve o que tá atrasado passado, que ele tem obrigação de fazer e o aumento que eles não querem dar. Porque que não querem dá, se ele deu para os funcionários. É obrigado, não tem como.

TRECHO A PARTIR DE 14:33

SILVESTRE: **Porra, fala pra ele: Não tem problema, tu dá os dois aumento que eles precisam por que aqui oh; Eu vi, ta no pico, (inaudível) falei a verdade.. Teve mês aí que, né? Por causa de demissões e tal ficou 2 mil e pouco negativo. Eu tenho a planilha lá, não tem como esconder. Certo? E fala pra ele que aí não teria problema do aditivo, porque aí o aditivo daria em torno de 26, 27 mil. Tu entendeu? Pronto, sem problema. Só que assim, senão eu teria que da isso em 4 vezes. Porque o meu problema é um imposto...(15:34).**

RAFAEL: Tá, mas e nessa questão dos números aí. Como é que nós vamos fazer esse repasse aí então. Me diz aí, tche? Deixamos nesse valor? Porque assim oh! Esse retroativo e esse aumento vem. A gente não pode te prometer que vai ser no mês que vem, ou em setembro, mas vem.

SILVESTRE: Mas diz pra ele: Olha... Faz o seguinte, ele vai fazer isso lá isso aqui que teria que ser 20 mais, mas assim oh, Ele.. ele... ele... será que eles vão pagar em dia será?

RAFAEL: Pois é, aí só Deus sabe,

SILVESTRE 16:31: Mas aí tu tem que falar para ele. Recebeu, 24 horas depois...

RAFAEL: **Por isso que eu te disse, que eu já botei aqui 24.. 48 horas depois. A Dani transfere ali para o Banco do Brasil. A gente vai ali e tira e dá.. por isso que eu já botei, 48 horas depois de entrar a nota ele recebe, senão, antes não.**

SILVESTRE: Certo, tá bom. Fazer o que né chê?

TRECHO A PARTIR DE 18:47

SILVESTRE: Tá, mas fala, quem é que tava tudo ali? Tava só tu lá?

RAFAEL: Não, cheguei falaram individualmente lá né? Tinha uns com uma sala aí e eu falei com o Paulo na outra. E aí conversamos sobre o lixo também viu. É conversei sobre o lixo também. Disse, cara a gente vem batendo nessa tecla, não



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

sei o que mais. Aí ele disse que até o dono da Urban teve lá falando com ele. E o dono da Urban falou para ele que ele não consegue ganhar de nós na licitação do lixo. Eu acho que é por causa daquela situação do que ele só consegue baixar 10%. 6% eu acho que ele consegue baixar, né? E então ele já tá sabendo que a gente é o provável ganhador aí desse lixo (licitação). Tanto que pra ele falar para o Paulo a gente já tem uma noção da coisa. (19:52)

... continua pelo celular de Silvestre.

RAFAEL 13:04 : Me diz uma coisa só, o que que eu falo com esse homem amanhã? Ele vai vir aqui às 7 e pouco da manhã, aqui na firma. Esses valores que eu te passei aí, posso acordar com ele esses valores até dezembro, de setembro, outubro, novembro e dezembro? O que que tu achou?

*SILVESTRE: **olha, primeiro que nós temos que botar os cara pra dentro. Aí tudo bem! Certo? Aí não tem problema nenhum, mas nós queremos dele uma garantia que eles paguem. Ele que dá uma olhada lá naqueles aumentos, né? E são coisas básicas que não é muito, é só ele fazer aquilo (inaudível). É bem simples, é só tu fazer isso e fazer. Pagar em dia, no outro, 24 horas, 48 horas já tá na tua mão. É só o tempo de pegar, aí é o seguinte, e tu faz aquilo que tem que ser feito. Me dá o aumento lá e acabou se porra, fim de conversa. Agora, uma coisa é certa, fala para ele, mas depois continua, né?***

RAFAEL: Não, isso aí é normal, isso aí é o natural. Depois, porque o que eu expus pra ele é isso. Expus não, que eu vou expor é isso: esquece até os cinco pila, aquele, até o cinco pila aquele tu esquece depois.

SILVESTRE: Mas assim, oh! Não adianta, outra coisa, tem que falar para ele o seguinte... eu acho que não tem nada a ver uma coisa. Claro que por que eles fizeram o negócio da pandemia pode até ser.

Mas mais uma coisa fala para ele escuta, caralho, esse ônibus vai virar eles vão ter problema com esse cara da ...

Mas será que eles não se engataram agora os cara?

RAFAEL: eu não sei. Tem coisa aí que tem um prazo que deram muito prazo para esse cara. Não sei se tem o terceiro colocado entendeu? Tem essa situação também. Se caso não tenha o terceiro colocado eles vão ter que cancelar a licitação e abrir uma outra. E aí o transporte coletivo na cidade fica sem em época de eleição, então tem uma série de coisa aí.

SILVESTRE: Não, não, mas eu to falando falando assim, tô falando do cara do lixo lá.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

RAFAEL: Sim, não. Mas por isso que te digo, eles resolvem esse negócio dos prazos, que eles vão ter que resolver ai vai ter que andar do lixo, aí.

SILVESTRE: Mas será que eles não acertaram agora com os cara?

RAFAEL: Não acertaram o que?

SILVESTRE: O mesmo que acertaram comigo.

RAFAEL: Não, ali não tem né Silvestre? Porque o próprio cara da Urban disse eu só posso baixar, não sei se é 10 ou 6% que ele pode baixar. E tu sendo microempresa tu pode baixar muito mais, né? Então eu acho que naquele preço a gente não perde nunca. (16:00)

Falam sobre a licitação do lixo.

TRECHO A PARTIR DE 22:39

SILVESTRE: Tá, mas escuta. É o seguinte, oh, tem um detalhe que eu quero que tu peça pra ele. Vamos pedir um negócio para ele.

RAFAEL: Essa é a hora.

SILVESTRE: Quem é que ele vai botar? todos os secretários já estão acertados?

RAFAEL: entrou um no meio ambiente... mais ou menos estão. Que que era a tua ideia, me diz?

SILVESTRE: não, não. Depois que ganha a eleição.

RAFAEL: Depois que vem a eleição tem alguns que vão sair pelo o que ele me disse

SILVESTRE: Tão tá, que que nós podia escolher?

RAFAEL: Boh, boa pergunta.

SILVESTRE 23:14: Amigo, tem que ser. Tem que pedir.

Deveras, Rafael, nessa conversa, confirmou a Silvestre que lhe fora exigida contribuição para a campanha eleitoral dos representados, e que no mesmo ato houve a ratificação, por parte dos representantes da campanha, do esquema para obtenção dos recursos, mediante o vilipêndio do erário municipal de Uruguaiana.

Fica, claro, portanto, que na reunião que contou com a presença do representante da empresa CRP, Rafael, e do “braço direito” do demandado Ronnie, Paulo Fossari, restou viabilizado o esquema de repasses de valores à empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

prestadora de serviços, mediante a contratação adicional de funcionários, sendo que estes seriam apenas admitidos formalmente, como se denota dos diálogos até então travados e pelo fato de Silvestre ser taxativo quanto à necessidade de desconto dos valores referentes às obrigações pecuniárias incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados “fantasmas”.

Outrossim, bem destacou o MPE, quando das contrarrazões (ID 44932067) que, ante a ingerência que possuíam junto à Administração Municipal, os interlocutores pretenderam, inclusive, *exigir a designação de um integrante do esquema para ocupar cargo de secretário municipal, a fim de turbinar o desvio de verbas públicas, providência que, obviamente, somente poderia ser obtida com a anuência do então Prefeito Municipal, ora recorrido.*

A confirmação do esquema ilícito pelos representantes da Prefeitura restou ainda mais evidente no diálogo interceptado no dia 01.08.2020, *verbis*:

SILVESTRE: O homem teve lá?

RAFAEL: Teve, teve, teve. Aí ele me disse que não tem não tem problema, pode ser pode ser assim do jeito que a gente quer. Aí eu expliquei para ele, oh tchê... eu já te expliquei tudo que eu tinha pra tinha para te dizer a respeito da situação que a gente tá vivendo hoje, que os contratos não tão fácil lá. Diz ele “não, eu só preciso de uma certeza. Eu digo, sim. Agora de tarde eu vou chamar o Leandro e nós vamos botar o aditivo em alta aí de novo novamente; Aí ele falou que é pra dizer até pelo nome dele ali, que ele pediu para que a gente limpe mais quadras por causa do ano eleitoral.

SILVESTRE: Certo.

RAFAEL: Aí eu disse, tá bem, não tem problema. Mas aí hoje de tarde já vou chamar ele, porque daí até 1º de agosto a gente bota todos os funcionários.

SILVESTRE: Certo, certo.

RAFAEL: Olha só, na realidade não são 14, né? Porque a gente já tem aqueles outros lá né? E aí diminui o número. Eu vou ver bem direitinho pela lista de funcionária que a gente tá mandando e a gente tem aqueles outros registros lá. Que daí diminui o que a gente precisa colocar.

SILVESTRE: Eu deixava, pior eu acho que eu o Nicolas, né?



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

RAFAEL: Não, o Nicholas saiu.

SILVESTRE: Foi tirado né?

RAFAEL: Foi, foi foi, o Nicholas saiu fora.

SILVESTRE: Vê se tu arruma aí. Quem é que nós podia arrumar aí?

RAFAEL: Tchê, eu pensei ., uma é minha mulher, não tem meu sobrenome não tem nada.

SILVESTRE: Escuta, eu não quero saber se a tua mulher tua filha, eu não quero saber. O negócio é que já vai ganhar o fundo, né? Além de tá registrada vai ganhar o fundo.(3:07)

3:08 A 3:40– TRECHO. CONTINUAM FALANDO SOBRE AS CONTRATAÇÕES FANTASMAS E

RISCO DE COLOCAR ALGUÉM QUE NÃO SEJA DE CONFIANÇA.

SILVESTRE: Deixa eu te pedi. E aí, o que mais tu falo do.. do... disso aí..

RAFAEL: Falei do daquela situação da nota, da situação do 48 horas depois, Ele disse que não tem problema. Ele disse que só ele precisa dar certeza. Quando vai ser, ele não quer, Não interessa, ele quer a certeza que venha, entendeu? Aí eu disse pra ele: Cara, até hoje tivemos nenhum problema quanto a isso, né? Só vamos firmar a situação do aditivo. Aí ele, não, não, tá bem! Aí falei para ele da questão do aumento da nota, aí ele me orientou. Ele me pediu para fazer uma coisa que eu já tinha feito, que era mandar o pedido por escrito. Pra ti ver que nem passou por ele isso. Aí eu falei, eu já fiz e foi indeferido. Aí diz ele: não, mas isso não existe, não tem como indeferir um pedido desses, isso aí tá em contrato. Aí ele me deu uma orientação aqui agora para mim fazer com advogado e daí pra mim mandar lá para administração e aí falar com ele. Avisar ele que foi, que ele dá os jeito dele lá.

SILVESTRE: O aumento e o retroativo também?

RAFAEL: O aumento e o retroativo, tô pedindo os dois juntos.

SILVESTRE: porque acontece o seguinte, se vem o retroativo nós já temos uma sobra, já deixo sobrando pra dá todo mês, entendeste? `Pra não depois pedir mais. É ou não é?

RAFAEL: Claro, claro.

RAFAEL 5:23: Não, é. Na realidade a gente tem que tentar resolver todas as questões com ele agora aí, né? Depois a gente não consegue pegar mais ele aí nesse ano.

SILVESTRE: É porque se faz a conta, nós temos dois aumentos.

RAFAEL: É dois aumentos e o retroativo.

SILVESTRE: Isso vai para 105 mil, mais ou menos, 104, não sei. Tudo fez as



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

contas?

RAFAEL: Não fiz as contas porque eu não tenho a porcentagem do IGPM, mas o que o Eder fez lá, retroativo dava quase 40 mil.

RAFAEL 6:10: A nota, se não me engano, é de 97 ia para 104, com o aditivo aí se vai quase 130.000.

SILVESTRE celebra os valores – Trecho 6:17

SILVESTRE 6:38: Tu falou alguma coisa pra ele lá da secretaria?

RAFAEL: Não, não falei. Eu vou devolver a chave pra ele. Ele teve meio rápido, ele tinha uma reunião, ele foi ali na firma e nós falamos dentro do carro dele. Aí eu digo: agora depois que eu te devolver as chaves do canil eu tenho mais umas coisas pra te falar. Aí diz ele: não, beleza, falamos.

(trecho 7:01).

TRECHO 7:02 – SILVESTRE E RAFAEL falam sobre qual secretaria poderiam pedir

Vê-se, desse diálogo, que os interlocutores estipularam os critérios para a formalização dos contratos dos funcionários "fantasmas", mediante a seleção de pessoas de confiança para figurarem em tal condição, sendo cogitada a própria esposa de Rafael e o filho de Silvestre, Nicholas.

Diante da confirmação do esquema ilícito de contratação de empregados fictícios, Silvestre entrou em contato com sua funcionária Daniele Balsanelli (Dani) para tratar da operacionalização do ilícito, momento em que esta indicou, inclusive, os nomes de seus sogros para tal finalidade, como se verifica da conversa interceptada em 27.07.2020:

(...)

SILVESTRE: tá, escuta, deixa eu te falar... o Rafael me ligou ontem, os caras... (inaudível)

DANI: ham.

SILVESTRE: os caras querem dinheiro.

DANI: quem?

SILVESTRE: lá, eles lá.

DANI: ham.

SILVESTRE: escuta. Eles pediram oitenta mil.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

DANI: haaamm?

SILVESTRE: é, mas calma aí, deixa eu te falar. É assim ó, eles querem que eu coloco, arrume lá... treze pessoas, o Rafael disse que vai arrumar lá umas cinco ou seis, e eu arrumar umas sete ou oito, aqui. Prá nós botar pra dentro, só pra dizer que tá.

DANI: ham.

SILVESTRE: o que que eu pensei... (...)

SILVESTRE: Que que tu me diz?

DANI 3:25: Mas olha, só tem que ver esse povo aí, né? Esse povo na verdade tinha que ser de Uruguaiana porque pra ter o endereço de lá, né?

SILVESTRE: Mas isso, endereço, é o de menos (...) Mas tua acha que nós arrumamos uns 8 aí? O Juarez tá registrado?

DANI: Não. Bota lá minha sogra meu sogro, o Juarez, que mais.

SILVESTRE: O Juarez tem que saber, os outros nem precisa saber. Tem que só saber se eles... já estão aposentados?

DANI: o meu sogro sim, a minha sogra não. A minha sogra ta no autônomo né?

SILVESTRE: Fala pra ela, né?

DANI: Sim.

SILVESTRE: Ela não precisava mais pagar (...) E teu sogro pode ser.

DANI: Sim. Ele não recebe mais o coisa por ser aposentado. Isso não tem problema. Vamos ver quantos a gente arranja.

SILVESTRE: Tem que ser isso começo de agosto já, pra nós poder tirar cheio.

DANI: Bota o seu Rari e a dona Dori, já são mais dois.

SILVESTRE: Mas foi o que o Rafael falou. Nós vamos dar pra eles o dinheiro 24...

DANI: Mas vem aqui e agente conversa pessoalmente.. Ficar falando essas coisas por telefone, tá bom?

Considerados tais elementos, exsurge inarredável a conclusão de que as contratações dos funcionários “fantasmas” evidentemente ocorreram e que, além disso, foram obedecidos, pelos representantes da empresa, os exatos termos e limites estabelecidos para as admissões ilícitas, ou seja, o plano da contratação deveria ocorrer no mês de julho/2020 e as contratações no mês de agosto/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No ponto concernente à comprovação do esquema ilícito engendrado e à responsabilização dos demandados, pede-se vênica para transcrever excerto da sentença, de modo a evitar desnecessária tautologia e prestigiar o excelente trabalho exercido pelo juízo de primeiro grau, que adequadamente soube sopesar os elementos de prova trazidos aos autos pelo Ministério Público Eleitoral e aqueles angariados ao longo da instrução processual, em especial os depoimentos colhidos e as provas documentais apresentadas pelas partes:

O próprio teor do diálogo já deixa claro que os "contratados", de fato, não exerceriam qualquer trabalho de capina ou limpeza urbana desenvolvido pela sociedade empresária para o Município de Uruguaiana, nem sequer residiriam nesta cidade. Também se percebe, pela própria citação à Rafael, a menção a Cidade de Uruguaiana e ao valor de R\$ 24.000,00, que os interlocutores estavam dando seguimento ao plano entabulado entre Silvestre e Rafael.

É fato, como aludiu a Defesa, que os elementos de prova acima expostos consubstanciam-se em conversas de terceiros, contudo, não há como se negar a vinculação desses diálogos com a campanha eleitoral desenvolvida em Uruguaiana. Prova cabal deste fato é que os referidos fatos vieram a tona por ocasião de uma investigação que estava a ocorrer no Estado de Santa Catarina, em princípio, sem qualquer vinculação com a Cidade de Uruguaiana. Ainda assim, a autoridade policial e o Ministério Público do Estado vizinho perceberam a relação dos fatos com esta cidade, tendo remetido tais elementos de prova ora examinados.

Corroborando os indícios acima, o ofício oriundo da Gerência Regional do Trabalho e Emprego, constante no evento 80387498, confirma que nove pessoas foram "contratadas" pela CRP, em 01/08/2020, para trabalhar no serviço de limpeza urbana em Uruguaiana, sendo que essas, a rigor, não teriam qualquer vínculo com a cidade, tendo todas sido registradas com o mesmo endereço na cidade.

Além desses nove contratados, também foi comprovado que NICHOLAS RODRIGUES PANSTEIN, filho do sócio-proprietário Silvestre, estudante de Medicina na Universidade Univale em Itajaí (evento 80387607, e 80387608), também constava como empregado da empresa em Uruguaiana, a rigor, para trabalhar na limpeza de rua da cidade. Saliente-se a "contratação" de Nicholas,



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

para "inflar" a folha de pagamentos da empresa já havia sido discutida entre Silvestre e Rafael, consoante visto acima.

Da mesma forma, outras pessoas aventadas por Silvestre, Rafael e Daniele, nos diálogos interceptados acima transcritos, também acabaram por ser formalmente contratadas pela sociedade empresária para viabilizar o aumento de empregados na folha de pagamento pretendido para viabilizar o aditivo. Nesse sentido, destaca-se a esposa de Rafael - Daiane Pacheco Vieira -, Hercília da Silva Mafra e Iracema Mafra, sogros de Daniele e Dori Vorpapel, também mencionado na conversa entre Daniele e Silvestre.

Após a formalização das contratações, no mês de setembro de 2020, de forma muito semelhante ao explicado por Rafael a Silvestre no diálogo interceptado acima transcrito, o Município de Uruguaiana passou a pagar um acréscimo de pouco mais de R\$ 24.000,00, consoante demonstra o demonstrativo contábil do Município constante no evento 80387609.

Como se pode perceber a prova documental coligida vai ao encontro da versão apresentada na representação. Importante, nesse momento, portanto, confrontá-la com a prova oral colhida, expondo os trechos pertinentes de cada depoimento, cabendo iniciar justamente pelo depoimento de uma das pessoas centrais do presente caso, Rafael de Oliveira Ferreira.

Trecho a partir da parte 19 (evento 94728501).

Rafael (...) na questão desses funcionários fantasmas, o que aconteceu foi o seguinte: é, a prefeitura pediu o registro desse funcionários, teria de ter um número "x" de funcionários, sendo que em contrato, não rege em contrato e fez o registro desses funcionários como vocês sabem, então, mas não teve.

Promotor: houve esse acerto com a prefeitura para poder colocar onze funcionários fantasmas para aumentar o repasse para a CRP?

Rafael: não houve acerto Doutor, o que aconteceu foi a prefeitura pediu o registro de mais onze funcionários e o Silvestre registrou os onze funcionários, isso que aconteceu.

Promotor: aqui Rafael, aparece vários áudios em que tu, inclusive, menciona uma reunião que teria havido na prefeitura em que o Paulo Fossari teria dito que: se não colaborassem para campanha, era vocês e outros contratados pela prefeitura, e se não houvesse colaboração, vocês estariam fora, essa reunião houve ou não houve?

Rafael: não Senhor. Não houve. Não houve.

Promotor: certo.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Rafael: Doutor,

Promotor: sim?

Rafael: é, eu acho que eu posso fazer um resumo que vai, o Senhor já tá por dentro, o Senhor já viu o meu depoimento na Polícia Federal, tanto que eu to aqui é para esclarecer os fatos. **É Doutor, o que aconteceu, para gente ser mais resumidamente, o que aconteceu é eu fui procurado, em meados de março pelo Paulo Fossari pedindo esse repasse de dinheiro para a campanha . É passei, simplesmente passei esse pedido dele para o Silvestre e o Silvestre decidiu pagar, parceladamente, eu fiz dois repasses para ele que o Silvestre passou, isso tudo o Silvestre já deve ter falado em depoimento para vocês. É nunca paguei nada, a Polícia Federal queria saber se eu tinha pago algum tipo de conta, nunca paguei nada, simplesmente saquei o dinheiro da minha conta e entreguei, e´, como é que eu vou lhe falar (...)**

Promotor: entregou para quem, Rafael?

Rafael: para o Paulo Fossari.

Promotor: para o Paulo Fossari?

Rafael: Sim, Senhor. Em nenhum momento, os envolvidos aqui, desse, que vocês falaram aí, o Ronnie Mello e o Fernando Tarragô, em nenhum momento tive nenhum tipo de conversa com eles sobre isso, então foi tratado com o Paulo.

Promotor: Rafael, só para esclarecer, na minha pergunta, em nenhum momento eu referi conversas tuas com o Ronnie Mello ou como Fernando Tarragô, o que existe, Rafael e é isso que eu quero que tu confirme, já em parte já está confirmando é esse diálogos que tu teve, com o Silvestre e outras pessoas, mas principalmente com o Silvestre, com a mulher do Silvestre, diálogos onde há, nessas conversas outros relatos desse esquema como Paulo Fossari para repassar um dinheiro para ele, para a campanha do Ronnie, mas não falei, em nenhum momento, que tu teria conversado com o Ronnie e tal. Então, volto a te perguntar, tu confirma, então, que houve esse repasse de dinheiro para o Paulo Fossari, porque ele havia pedido dinheiro para a campanha do Ronnie Mello, é isso?

Rafael: sim. Sim, Senhor. Sim, Senhor.

Promotor: tu confirmas isso?

Rafael: Sim, Senhor.

Promotor: certo. Tu lembra quantos repasses?

Rafael: foram feitos dois repasses.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Promotor: os outros deixaram de ser feitos porque houve a operação e aí eles romperam com vocês, foi isso?

Rafael: não, Doutor, na realidade a empresa fechou.

Promotor: sim, tá, mas depois da operação?

Rafael: depois da operação, a gente (...), o Silvestre foi preso, a empresa fechou, não pagou funcionário, eu sou um dos que não recebi, então (...).

(...)

Promotor: tu sabe se o Silvestre conversou com o Ronnie Mello para repassar dinheiro, desse esquema?

Rafael: Não, acredito que não, não tenho conhecimento.

(...)

(a partir do trecho 44).

Promotor: com quem que foi as conversas que tu disse que houve em relações as interceptações, etc, foi com o pessoal da prefeitura, com o Paulo, com o Ronnie, com quem foi?

Rafael: eu tive uma conversa com o Paulo daí e depois nós conversamos com outro advogado que procurado por ele e que foi o advogado que me acompanhou a primeira vez na Polícia Federal e depois que eu falei que ia cooperar com a polícia esse advogado não me acompanhou mais, então, eu, por isso é que hoje minha representação aí é com Éder.

Promotor: Rafael, tu lembra de quando foram essas conversas que tu teve com o Paulo e esse advogado?

Rafael: Doutor, foi naquele dia que o Silvestre fez o depoimento lá no Ministério Público, foi por aqueles dias, ali e nada mais.

(...)

Trecho a partir da parte 54

Dr. Frederico (Defesa): (...) tu teve conhecimento de um apontamento do Tribunal de Contas de que a empresa precisaria contratar mais funcionário para abranger o número total de quadras e, em função disso, houve a glosa dos valores pagos a mais e o contrato retomou aos valores iniciais, a 25%.

Rafael: Doutor, o que eu sabia é que, quando eu entrei, isso aí já existia. e foi aberto um processo administrativo onde eles informaram a empresa, sim, tanto é que já existia uma formação de desconto, caso a empresa continuasse o contrato.

Trecho a partir da parte 64

Dr. Frederico (Defesa): o silvestre prestou depoimento no processo, ele foi ouvido lá em Santa Catarina há alguns dias atrás, há umas duas ou três



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

semanas atrás e, no depoimento dele, ele diz que realmente tu pediu o dinheiro para ser repassado, mas que ele tem desconfiança de que se tu terias entregues ou não esse dinheiro aqui, tu saberias me dizer qual é essa desconfiança que surgiu para ele depois?

Rafael: (...) ai, ai, ai, se ele tem a desconfiança não sei lhe dizer, sinceramente não sei, nem o que lhe responder esse tipo de coisa. O negócio está virando para mim, eu estou querendo colaborar e o negócio está virando para mim.

(...)

Trecho a partir da parte 65

Juiz: Rafael como é que tu veio a trabalhar na CRP? como é que tu veio a conhecer o Silvestre?

Rafael: o Silvestre já, já tinha o contrato aí, quando eu era Secretário de Obras, e eu fui demitido do cargo de Secretário meio de surpresa, eu fui chamado em um sábado de tarde na prefeitura, onde eu fui avisado que não era mais Secretário e fiquei meio perdido até com essa notícia. O Silvestre teria comentado aí para todo mundo que buscava um gerente para tirar aí o gerente que ele tinha por causa desses acontecimentos que eu passei, então eu entrei em contato com ele e me ofereci para o cargo.

Juiz: Tu te ofereceu, ninguém te indicou. Quem te demitiu, na época, era Prefeito, o hoje representado Ronnie, já era o Prefeito, é isto?

Rafael: sim, Senhor. Ele te falou algum motivo assim? ele só (...)

Rafael: nenhum, ele disse simplesmente que eu não era mais Secretário e apertou minha mão e tchau.

Juiz: tu assumiu como Secretário ou na função de Secretário na função desse Claubert, do Saróti?

Rafael: de Secretário não.

Juiz: mas de outro cargo?

Rafael: não, em nenhum momento, ele tinha um outro cargo na secretaria e eu entrei como Secretário Adjunto na época.

(...)

Juiz: (...) tu falou, então, que teria onze funcionários, trabalhadores lá da empresa CRP que foram registrados a pedido do Município, que teria feito (...) pelo o que eu entendi esses servidores foram registrados mas não trabalhavam efetivamente, na empresa assim, não prestavam serviço?

Rafael: sim, Senhor.

Juiz: Isto. e o Município teria é que teria pedido para registrar mais pessoas, é isso?



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Rafael: *sim.*

Juiz: *Qual foi a pessoa que te pediu isso?*

Rafael: *na época teve um reunião entre o Secretário de Administração da época e o fiscal do contrato, aonde pediram que se registrasse, se contratassem mais onze funcionários.*

Juiz: *sim, mas esses onze funcionários ficariam na folha, mas efetivamente nunca trabalharam aqui em Uruguaiana.*

Rafael: *não, isso daí já é outra história, a prefeitura queria onze funcionários trabalhando a mais.*

Juiz: *Isso que eu quero saber, esses onze funcionários só entraram no papel ou entraram para trabalhar?*

Rafael: *não, não, como eu lhe disse, foram registradas onze pessoas, mas nunca trabalharam, tem pessoas aí que moram em Santa Catarina, mas a prefeitura pediu onze garis trabalhando.*

Juiz: *sim, tá certo. hã, tu falou, então, também durante o teu depoimento ali que o Paulo Fossari ele entrou em contato contigo para te pedir dinheiro, é isto? para pedir dinheiro para a empresa?*

Rafael: *sim.*

Juiz: *o Paulo Fossari ele atuava na campanha do Ronnie Peterson na época?*

Rafael: *não, isso foi em março, a campanha não tinha começado ainda, Doutor.*

Juiz: *tá para que ele ele te pediu esse dinheiro.? ele te falou?*

Rafael: *me falou que os valores eram para a campanha.*

Juiz: *ele falou que era para a campanha. Tá. Tu sabe se ele atuou na campanha como coordenador, atuou trabalhando na campanha?*

Rafael: *Doutor, o que eu sei é o que sai na mídia ali já, que atuou na campanha como, n como, não sei que cargo ele tinha na campanha lá.*

Juiz: *Essa doação, então, ele disse que seria para campanha e tu terias entregue em duas parcelas de R\$ 15.000,00, diretamente em espécie?*

Rafael: *sim, Senhor.*

Juiz; *até para (...). E essa doação ela foi em nome da CRP, teria sido ou era em nome do Silvestre ou até em teu nome?*

Rafael: *Doutor, eu não tenho o meu nome, ele me pediu, eu passei para o Silvestre e o Silvestre fez a doação, agora se era em nome do Silvestre ou em nome da CRP.*

Juiz: *é que eu até te pergunto assim, não teve nada documentado, porque, a rigor, se tem uma doação que é até mais de mil e poucos reais, de R\$*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1.064,00, na verdade esse tipo de doação, quando é para uma campanha, de um pessoa física, ele tem que ser até por via bancária, tem que haver uma documentação, nesse caso não foi feito nada disso?

Rafael: não, Senhor. Que eu saiba não, Senhor.

Juiz: tá. Tu sabe é que só pegou esse dinheiro e entregou para ele?

Rafael: sim, Senhor.

Juiz: tem alguns diálogos que tu terias travado durante as interceptação telefônica, eu vou perguntar algumas coisas que tu terias dito, um dos interlocutores serias tu, que teria sido identificado e eu quero que tu me confirme ou me explique melhor isso, se der tá. *hã, teve um primeiro diálogo em que tu estava falando lá no dia 26 de julho do ano passado, de 2020, final de tarde com o Silvestre, quase sete horas da noite e ali, *hã, tu teria falado assim, uma parte: "os homens querem dinheiro para a campanha, bem o que eu tinha dito" (...) e aí depois, o Silvestre fala "certo", vocês continuam a falar ali e depois tu continuas: "e valores bem expressivos, me mostraram as contas lá, as pré contas dele, lá, a campanha dele vai sair em torno de um milhão frouxo." Então, *hã, com quem é que tu teve essa conversa da campanha, quem te mostrou isso, com quem tu discutiu a campanha eleitoral aqui?***

Rafael: não discuti, isso aí foi uma informação que o próprio Paulo passou quando ele fez esse pedido aí. então..

Juiz: ele te falou (...) só para mim entender, quem teria te passado (...) foi o Paulo Fossari, é isto?

Rafael: sim, Senhor.

Juiz: tá, é que agora só tem uma outra coisa que eu quero esclarecer é que tu me disse que o Paulo foi te pedir dinheiro lá em março e essa conversa que eu to te dizendo que tu falou com o Silvestre é de julho do ano passado?

Rafael: sim, teve uma conversa, essa primeira conversa foi em março lá que ele pediu, dali só foi evoluindo, entendeu?

Juiz: sim. Teve mais conversa depois, mais perto de julho?

Rafael: sim, Senhor.

Juiz: tá, *hã, depois até continua assim, pelo que eu estou entendendo desse diálogo, tu podes me confirmar ou não, me parece que tu terias sido pressionado, não sei se foi pelo Paulo ou outra pessoa, tu falas assim ó: "eles foram bem curto e bem grosso: Quem ajuda fica e quem não ajuda sai" *hã e aí tu terias até dado essa sugestão: "então o que eu fiz, o que eu pensei é que a gente levantar o dinheiro, a gente colocava os funcionários faltantes, aquele do**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

aditivo agora até o final do mês." tá primeiro que eu vou te perguntar o seguinte: o Paulo te pressiona?

Rafael: *não, não posso dizer que era uma pressão assim, entendeu.*

Juiz: *tá eu vou reformular, não um pressão contra a tua pessoa, ele disse isso assim: Se a empresa não ajudasse na campanha, não renovava o contrato? alguma coisa assim?*

Rafael: *na realidade, não disse, na realidade, era o que a gente imaginava que acontecia.*

Juiz: *tá, mas pelo que tu conversou com ele, tu imaginou do nada?*

Rafael: *não, do nada, não.*

Juiz: *ele chegou a falar isso aí "quem ajuda fica, quem não ajuda sai"? essa frase que tu falou.*

Rafael: *é, Doutor eu acredito que tenha falado em alguma das conversas só que as coisas que eu não tenho certeza assim fica ruim para falar para Senhor que aconteceu. (...)*

Juiz: *tá tu não és obrigado a te lembrar o exato teor da frase, mas mais ou menos nessa linha aconteceram algumas conversas.*

Rafael: *sim, Senhor.*

Juiz: *essa questão que tu terias conversado, que tu e o Silvestre teriam conversado de colocar os funcionários que faltavam no aditivo, era dessa era dessa construção que saíam os valores para poder ajudar o Paulo na campanha?*

Rafael: *na realidade o Silvestre tava quebrado já, não tava recebendo do porto lá por algumas negociações que ele tinha feito lá, ou o porto já tava trancando ele, então, não se tinha dinheiro para isso daí.*

Juiz: *aí a forma que vocês estavam pensando em fazer esse dinheiro era essa daí?*

Rafael: *é, na realidade a ideia era dele, né, eu só conversei com ele sobre isso.*

Juiz: *claro, claro, então, mas a ideia do Silvestre foi, há, vamos inflar a folha e aí repassar, desse, esse valores conseguir esses valores através desse mecanismo, é isto?*

Rafael: *sim.*

Juiz: *ou não? Sim?*

Rafael: *não, é, a limpeza já era feita na parte do aditivo, né, ele só foi lá e fez a cobrança da parte do aditivo e colocou esses funcionários aí.*

Juiz: *só para mim entender, esses funcionários a mais, ele teria uma aumento,*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

legitimaria o aditivo?

Rafael: *o que era pedido é que tivesse o registro de tantos funcionários e que o serviço fosse feito, o serviço era feito, a maneira que o Silvestre achou foi registrar essas pessoas e receber.*

Juiz: *vou continuar aqui, vou passar essa parte. Hã. Aí tu fala, continuas falando com ele aqui, aí tu colocas para ele o seguinte, se tu te lembrar se tu puderes me ajudar eu agradeço: "tá eu vou deixar isso bem claro para ele" [para o Paulo, acho que seria] "no segundo o total dá R\$ 80.000,00, o segundo mês tu vai repassar vinte e um, fica com três para ti, se fosse os vinte e quatro, no terceiro mês, que é no meio da eleição de novembro, nós vamos pagar um boleto deles que é de dezenove mil, já fica cinco para ti e no último mês, nós vamos pagar um boleto de dezessete mil da produtora, aí fica sete pra ti e os outros meses, não esquece os cinco que tu pagava, os vinte e quatro é teu daí, entendeu." Isso aí era mais ou menos, eu entendo, que vocês estavam discutindo como é que seria essa organização, né. te pergunto algumas questões para mim esclarecer algumas coisas aqui, foi discutido, ou o Paulo pediu, ou alguém para vocês pagarem alguma despesas de campanha diretamente, como esse boleto da produtora um outro boleto girando em torno de dezenove mil?*

Rafael: *não o que era passado é que isso iria para tal lugar, só que a gente pagar que nem eu me expressei, não.*

Juiz: *mas assim, eles chegavam a falar que parte desses valores, digamos tinha até para pagar a produtora que tava trabalhando na campanha, é isso? ou era uma outra produtora de alguma outra coisa.*

Rafael: *Doutor, aí já não sei lhe dizer. Como lhe disse não entrava em detalhes de nada desse tipo de coisa.*

Juiz: *o Silvestre reclamou desse pedido para ti, falou alguma coisa que se sentia pressionado, indevidamente, que a incidência fosse indevida?*

Rafael: *na época acredito que tenha reclamado, mas especificamente não sei dizer o que ele reclamou, o que ele falou na época ou reagiu.*

Juiz: *teve alguma reclamação do Município contra o serviço que estava sendo efetivamente prestado pela empresa, assim?*

Rafael: *quanto ao serviço eu acho que não, até porque se trabalhava todos os dias, até uma máquina do Silvestre estava lá para prestar o serviço, para ajudar no serviço. O serviço era prestado sim.*

Como se pode constatar, Rafael confirmou que Paulo Fossari exigiu que a prestadora de serviços, sociedade empresária CRP, ou seus representantes



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

contribuíssem para com o financiamento da campanha eleitoral dos representados. Explicou que Silvestre anuiu ao pedido, tendo, então, sido entabulado o plano de contratação de empregados "fantasmas", para viabilizar um aditivo contratual, com o recebimento de um valor maior pelo serviço já prestado, ressaltando que esta contratação a maior de empregados já era uma exigência do Município. O depoente ratificou que os servidores "fantasmas" foram contratados, que esses não prestaram qualquer trabalho na Cidade de Uruguaiana. Por fim, também confirmou ter entregue duas parcelas, no valor de R\$ 15.000,00, cada a Paulo, como combinado, tendo os pagamentos cessado, quando eclodida a operação Pombo de Ouro, a qual originou, inclusive, a presente demanda. Examinado o depoimento de Rafael, importante confrontá-lo com o depoimento de Paulo Fossari. Assim, da mesma forma, passo a transcrever os trechos pertinentes.

Trecho a partir de 04 minutos da primeira parte.

Promotor: desde quando, há quanto tempo tu conheces o Ronnie Mello?

Paulo: estamos em ... vinte anos.

Promotor: politicamente, há quanto tempo tu acompanha ele? desde o tempo de Vereador?

Paulo: vai fazer treze anos.

Promotor: tá, então tu estavas na primeira administração dele como Prefeito?

Paulo: sim.

Promotor: e na segunda, agora?

Paulo: agora, isso.

Promotor: desde o início, todo esse tempo tu ficou lá.

Paulo: e quando Vereador enquanto Vereador, também.

Promotor: o Dr. Tarragô, já conhece também, há bastante tempo?

Paulo: há muito anos, talvez mais do que vinte anos.

Promotor: bom, o Rafael Ferreira, tu conheces?, há quanto tempo tu conheces?

Paulo: devo conhecer mais ou menos há uns quinze anos, talvez um pouco mais.

Promotor: o Rafael trabalho na prefeitura de Uruguaiana, como Secretário?

Paulo: trabalhou. Foi Diretor primeiro, depois foi Secretário.

Promotor: Diretor de?

Paulo: de obras.

(...)

Promotor: depois que ele saiu da prefeitura, tu tens conhecimento que ele saiu



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ou ele fazia contatos com vocês da prefeitura, representando uma empresa que acabou fazendo um contrato com a prefeitura do Senhor Silvestre Panstein?

Paulo: *fazia contatos enquanto representante da empresa com o poder público.*

(...)

Trecho a partir de 07 minutos e 58 segundos da primeira parte.

Promotor: *essa empresa teve algum problema com a prefeitura que, em decorrência disso a prefeitura teria instaurado um processo administrativo contra a CRP papel?*

Paulo: *sim, houveram, não sei lhe precisar o período, mas houve.*

Promotor: *mas quem era pelo menos o Secretário de Administração na época em que foi celebrado com eles? era o San Pedro ?*

Paulo: *sim, era o Ricardo e eu lembro que houveram vários apontamentos, inclusive do fiscal do contrato.*

Promotor: *e isso determinou a instauração de um processo administrativo contra a empresa, tu tens conhecimento disso?*

Paulo: *creio que sim.*

Promotor: *o prefeito falou a respeito disso:?*

Paulo: *não era o Ricardo quem tratava comigo, nós fazíamos reuniões periódicas para tratar de alguns problemas.*

Promotor: *mas o prefeito tomou conhecimento de que essa empresa tinha um processo administrativo contra ela?*

Paulo: *sim.*

Promotor: *tomou conhecimento.*

(...)

Trecho inicial da segunda parte.

Promotor: *o Prefeito, ele tinha conhecimento do aditivo?*

Paulo: *sim, todos tinham.*

Promotor: *o Senhor tinha conhecimento de que esse aditivo, ele envolvia um aumento de pagamento para a empresa em decorrência de que a empresa colocaria mais funcionários para trabalhar e, em decorrência disso aumentaria o custo, enfim, toda a história que daí se desenvolveu, vocês tinham conhecimento que o aditivo tinha haver com o aumento de funcionários?*

Paulo: *Doutor Barbará quero deixar uma situação muito clara, eu entendi por onde o Senhor vem e acompanhei a sua linha e o Senhor está no seu papel. O que acontece é o seguinte Uruguaiana vivia em um novo momento, nós*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

estamos em um momento de expansão (...) para que deixássemos a cidade mais limpa e com condições de receber mais pessoas de fora, por óbvio, deveriam ser contratadas mais pessoas (...) a empresa burlou muitas situações, só que mesmo com a fiscalização e com o fiscal que nós temos eles apresentavam a Gfip, o livro ponto, tudo isso eles apresentavam.

(...)

Trecho a partir de 05 minutos e 26 segundos.

Promotor: *(...) o Rafael Ferreira, nas degravações que estão aqui das interceptações, ele faz um amplo relato e ele diz que a pessoa que ele mantinha contato na prefeitura era tu, era contigo todas as tratativas e ele menciona todas as tratativas que fez contigo, para bolarem um esquema esse do contrato, né, eu estou te falando o que existe nas degravações, enfim, todo o esquema, que teria havido uma reunião na prefeitura, com outros licitantes, participantes de licitação, no sentido de dizer que se eles não colaborassem ou fizessem o que a prefeitura queria eles cairiam fora e vai por aí, relatando, inclusive, que teve tratativas contigo, que estabeleceram como é que ia ser feito, havia comunicado que ia ser colocado esses fantasmas, que ia ser pago uma quantia a mais de tanto e que essa quantia, uma parte seria repassado para pagar as despesas da campanha e que a outra ficaria com eles, em torno de vinte e quatro mil, sedo que vinte mil, vinte e um mil seria para pagar as despesas de vocês e depois quatro mil, três mil ficaria para ele, isso seria feito em quatro parcelas, ele detalha isso nas interceptações, que seriam pagas em setembro, outubro e novembro de 2020, segundo consta teriam sido pagas uma ou duas, porque em outubro veio a operação que aqui contra o Rafael lá em São Francisco do Sul. o que que tu tem a me dizer sobre isso? tu teve alguma vez algum contato com o Rafael, porque que ele estaria dizendo isso? e mais (...) depois foram apreendido o telefone do Rafael lá, foram extraídos os dados do telefone e lá existem mensagens trocadas dele, aí é pessoal contigo, onde vocês combinam, inclusive tu falando para ele, "nós nos encontramos em tal lugar, daí tu me entregas", toda essa parte, ou seja ele relata que o contato da prefeitura para fazer isso aí era tu e confirma toda a transação da maneira que seria feita, o que tu tens a dizer sobre isso?*

Paulo: *isso não existe, eu tenho a lhe dizer que isso não existe, mas eu vou por partes. vou responder todos os seus questionamentos. sempre tive contato com o Rafael, Rafael é meu amigo, sempre troquei mensagens com o Rafael, também sobre trabalho, também sobre falta de pagamento, também sobre falta de documento, mas isso não se trata especificamente ao Rafael, eu atendo*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

servidores público quando não recebem salário e o número do meu telefone é praticamente público, recebo mensagens de outras pessoas, troco mensagens com outras pessoas, mas eu que me recorde, duvido e muito tenha dito me encontre em tal local e me entregue tal coisa porque ele não tinha o que me entregar, nunca combinei a entrega de nada.

Promotor: *por que ele teria falado isso, por que ele menciona isso?*

Paulo: *aí vocês vão ter que perguntar para ele, Doutor. confesso, sinceramente, que fiquei estarecido.*

(...)

Trecho a partir de 07 minutos e 19 segundos da terceira parte.

Juiz: *tu não fostes coordenador de campanha do, então do Ronnie?*

Paulo: *não.*

Juiz: *nem da campanha anterior?*

Paulo: *na campanha é anterior, sim. Na eleição, sim.*

Juiz: *e na segunda, tu participou da campanha, mas tinhas essa função de (...)*

Paulo: *eu era representante partidário e tratava com os partidos da coligação.*

(...)

Juiz: *houve ali alguma reunião com doadores, com colaboradores da campanha que tu tenhas participado.*

Paulo: *não.*

Juiz: *tu não participou de nenhuma reunião para a captação de recursos para a campanha.*

Paulo: *não. Não participei porque não houve.*

(...)

Trecho a partir de 08 minutos e 45 segundos da terceira parte

Juiz: *algum colaborador de campanha que tu saibas, era alguma empresa que tinha contrato com a prefeitura?*

Paulo: *não.*

Juiz: *tu não te lembra ou ...*

Paulo: *não era.*

Juiz: *essa CPR não colaborou com a campanha de nenhum forma?*

Paulo: *não.*

Trecho a partir de 09 minutos e 40 segundos da terceira parte

(...)

Juiz: *alguma dessas pessoas, vinculadas a essa empresa, esse Senhor Silvestre ou o Rafael chegaram a contribuir como pessoa física, chegaram a pedir alguma doação para eles?*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Paulo: não.

Como se pode observar, Paulo admitiu ter vínculo próximo com os representados, estando a acompanhar a trajetória política do representado Ronnie. Da mesma forma, confirmou ter trabalhado nas campanhas, explicando, inclusive, a arrecadação dos recursos que teriam financiado essa. Negou, contudo, ter se reunido ou mesmo recebido para a campanha qualquer valor de Rafael e/ou Silvestre ou da CRP.

Por sua vez, o informante Silvestre Panstein, no que se refere ao presente caso, forneceu a seguinte versão:

Trecho a partir de 02 minutos e 53 segundos da terceira parte.

Silvestre: e lá de Uruguaiana foi isso aí, nós fazia o serviço, trabalhava sábados e domingos e eu queria porque eles não estavam nos pagando e só trabalhar sábado e domingo já condiz com os 20% 25% do aditivo, porque nos trabalhava a prova é que, todo mundo sabe que nós trabalhava lá sábados e domingos que não era preciso **e depois quando eles deram o aditivo aí eles não me pagavam porque eles falavam que não tinha tantos funcionários, era para ter trinta e dois ou trinta e três e realmente com, como a gente se diz, eles que deram a ideia junto que foi o fiscal o Secretário, mas não o Prefeito, o Prefeito nunca eu só falei uma vez com ele**, lá que nem tinha licitação eu tinha uma caminhão para varrer e ele sugava, foi aí que eu quis mostrar e mostrei o vídeo para ele foi aí que eu falei com ele, depois nunca mais falei com ele e, **eles falavam olha, tem que ter o pessoal, se não tu não vai receber, aí quando eu coloquei o pessoal e eu realmente coloquei que não trabalhava**, mas nós trabalhava sábados e domingos, trabalhava com a máquina, eles dizem que isso aí é errado. Bom, pode ser, mas o errado foi eu trabalhar sábado e domingo e não receber, eu acho, essa é a minha opinião, ir trabalhar as quadras que eles colocaram para fazer a mais, nós limpava, nós pintava e não foi (...) isso aí que eles dizem que, por eu não ter colocado, vamos dizer assim, esse pessoal que, para trabalhar lá que é errado, concordo, mas também é errado ele fazer nós trabalhar sábado e domingo e limpar as outras quadras e não pagar...

Juiz: isso aconteceu lá em Uruguaiana?

Silvestre: lá em Uruguaiana, não tem nada a ver o porto.

Juiz: a prefeitura chegou a lhe sugerir ou indicar nomes de pessoas para o Senhor contratar para a empresa.

Silvestre: tudo isso eu gostaria de falar nessa condições, como uma delação pela promessa que eles me falaram quando estavam lá, os



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Promotores e o Delegado, não como é que eu vou dizer, quando eles sabiam, uma coisa eu vou dizer, o fiscal, todos sabiam que esse pessoal, que tava registrado, não trabalhava, isso eles sabiam. Se o Prefeito sabia eu não sei, eu acredito que não, porque não era da alçada dele isso, quem fazia era o Paulo Fossari.

Juiz: pelo que eu entendi direito, nem todos os que estavam registrados trabalhavam, alguns não trabalhavam?

Silvestre: não. Exato. Mas era meu filho, minha...

Juiz: mas eles recebiam salário da empresa?

Silvestre: sim, eles eram registrado, recebiam do FGTS e tudo, INSS era pago, por causa disso que eu, assim, volto a dizer, eu achei que não seria, como nós estava limpado, fizemos o serviço, eu pagava o INSS deles, o FGTS, tudo certinho, eu achava que, pela situação que eles colocaram lá para mim, o fiscal sabia e o Diretor lá sabia, como é que é o Diretor não é o Secretário, né, então eu achei que não era.

Trecho a partir de 00 minutos e 43 segundos da quinta parte.

Promotor: (...) o Senhor sabe se o seu telefone ou o telefone de alguém que o Senhor falava quase sempre estava grampeado:

Silvestre: Não.

Promotor: nunca falaram com o Senhor que tem um monte de conversa sua principalmente com o Rafael que o Senhor disse que era seu gerente lá em Uruguaiana, nunca disseram para o Senhor que tem um monte de conversa sua com ele?

Silvestre: não, eu sei que tem.

Promotor: lhe mostraram o conjunto dessa conversas?

Silvestre: sim, eu sei, todas elas, mas ó que assim ó, eu descobrir umas coisas depois, por causa do Rafael que eu acho que o que ele falou, eu, eu tenho até dúvida se, se ele deu o dinheiro.

Promotor: pra quem?

Silvestre: para o pessoal lá.

Promotor: (...)

Silvestre: é um dinheiro que eles pediram lá, para eles lá.

Promotor: pra que?

Silvestre: ah, uma hora falava que, era para os advogados, eles sempre falavam.

Promotor: advogado de quem?

Silvestre: da prefeitura lá, o Paulo Fossari, era ele quem pedia. Olha, o



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Paulo Fossari se reunia com o Rafael e o Rafael dizia: Silvestre tem isto, isto, isto e eu não tudo bem e eu passava, nós mandava o dinheiro pra ele, agora se, eu não tenho hoje, pra bem verdade eu não tenho provas se ele deu o dinheiro ou não porque eu, eu, particularmente, nunca dei o dinheiro, passava para ele e ele ia lá e...

Promotor: Mas segundo o Senhor diz o Rafael dizia que era para pagar os advogados.

Silvestre: é.

Promotor: advogados de quem?

Silvestre: dele, lá da prefeitura do..

Promotor: da prefeitura ou do Prefeito?

Silvestre: ah, ele falava da prefeitura, deve ser do prefeito, né. pode ser eu vou saber. Ele que falava, e vou pedir dinheiro para os advogados, só o que ele falava. Agora, se eles tinham problema com advogado, eu até acredito que deve ser para eles.

(...)

Trecho a partir de 01 minuto e 09 segundos da sétima parte.

(...)

Promotor: e o Paulo Fossari, quem era?

Silvestre: o Paulo Fossari é Secretário.

Promotor: e ele era o coordenador da campanha do Ronnie?

Silvestre: pois olha, tudo que eu vou falar aqui, quem me mandava, quem me falava para mim era o Rafael, ele parece que era o coordenador.

(...)

Trecho a partir de 01 minuto e 51 segundos da oitava parte.

Promotor: em algum momento o Rafael falou para o Senhor, em uma conversa telefônica que eles chamaram o Rafael para uma reunião e que o Rafael sabia que o assunto daquela reunião era para dar dinheiro para a campanha.

Silvestre: olha pode até ser, eu sempre falei se alguém tem de dizer se é para campanha, se é para isso ou aquilo é o Rafael, porque eu fala eu posso até dizer aqui, eu não quero mentir para amanhã ou depois o Rafael dizer não.

Promotor: eu entendi, mas o Rafael ele dizia isso, que era para campanha?

Silvestre: **sim, para campanha e para advogado.**

Promotor: **e isso justificaria o aumento do contrato para 25% é isso?**

Silvestre: **é, só para receber porque para trabalhar.**

Promotor: **ok, para receber, mas os 25%, o Senhor não poderia tirar nota**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

sobre esses 25%?

Silvestre: não, enquanto que eu não tinha os funcionários...

Promotor: mas depois que o Senhor teve os funcionários, o Senhor tirou nota?

Silvestre: tirei quatro notas.

Promotor: Desse valor cheio?

Silvestre: desse valor cheio.

Promotor: que era R\$ 24.000,00?

Silvestre: é R\$ 24.000,00?

Promotor: R\$ 24.000,00? , tirando o INSS ia para R\$ 21.000,00, isso?

Silvestre: é, mais ou menos isso, não me lembro, os impostos isso já é descontado.

Promotor: os impostos foram pagos no momento, só que o serviço dessas pessoas a mais não foi feito.

Silvestre: foi.

Promotor: e o seu filho trabalhou?

Silvestre: mas não foi o meu filho que trabalhou, nós trabalhávamos sábados e domingos, nós tinha máquina...

Promotor: tá mas o Senhor não entendeu, o seu filho e uma outra pessoa ali que é parente de alguém de vocês, foi contratado, a minha pergunta é, o seu filho e essa pessoa foram lá fazer a varreção?

Silvestre: não.

Promotor: não foram?

Silvestre: não.

(...)

Trecho a partir de 02 minutos da parte onze.

(...)

Promotor: o Rafael, alguma vez disse para o Senhor, que nessa reunião, que eles pediram essa reunião para tratar de assuntos de dinheiro de campanha que eles foram bem curto e grosso, quem ajuda fica, quem não ajuda sai fora?

Silvestre: tá mas, Doutor. Deixa fazer uma pergunta, eles falaram assim ó, no dia que eu tive lá em Uruguaiana, falando com todos eles...

Promotor: eles quem?

Silvestre: o Promotor (...) eu falei essa conversa e eles falaram que isso não ia ser usado nada do que eu tinha conversado lá, mas pelo que e to vendo tudo que eu falei lá eles estão usando aqui pra mim, pra fazer e isto cabe a uma delação.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Silvestre: teve, teve, foi o que o Rafael falou para mim, mas houve uma situação com o Rafael lá que eu tenho dúvidas se ele passou o dinheiro ou não
(,,)

Trecho a partir de 01 minuto da décima segunda parte.

(...)

Promotor: o Rafael o Senhor demitiu por justa causa?

Silvestre: não, né, eu não demiti ninguém por justa causa.

Promotor: o Senhor não tinha justa causa para demitir?

Silvestre: não, no momento não, né. Como eu falei, houve uma situação que a gente descobriu e foi agora em fevereiro.

(...)

Trecho a partir de 00 minutos e 52 segundos da décima terceira parte.

(...)

Defesa: ali diz que o Senhor ia receber nessa outra empresa que foi contratado depois esse funcionários vinte e quatro mil, sobraria, com os impostos, vinte, o Rafael disse que o Senhor não receberia um número x de parcelas que ficaria para eles e que depois o Senhor passaria a receber?

Silvestre: falou.

Defesa: o Senhor recorda quantas parcelas o Senhor não ia receber?

Silvestre: não, não é que eu não ia receber as parcelas é que tinha um valor que eles tinham dado lá que era para dar para eles e foi dado duas vezes para eles, né. quer dizer, foi passado pelo Rafael, se foi passado para eles, eu não sei, mas ele foi dado, era quatro parcelas que ia fazer lá para eles lá, que era para os advogados.

(...)

trecho a partir de 02 minutos.

Defesa: de onde o Senhor conheceu o Rafael, ele, porque ele era seu gerente, mas antes ele era de Uruguaiana e ocupava um cargo político lá.

Silvestre: é, daí, acho que, na época, houve um problema lá com um rapaz que eu peguei e, que eu acho que não vai interessar para vocês o que ele andou fazendo, me chamaram lá, porque na época até eu pensei que eles iam rescindir o contrato e eu conheci o Rafael por um acaso quando levei a (...) para lá que ela capinava e fui atrás dele e falei: Rafael, porque tu não vem trabalhar comigo, perguntei quanto que ele ganhava, na época acho que ele ganhava quatro e pouco, cinco e pouco, eu falei, vou te dar tanto e ele veio trabalhar comigo, como ele já conhecia, tinha conhecimento de tudo e das quadras de tudo que era para ser feito, daí ele foi exonerado lá, pediu a conta,



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

não sei e veio trabalhar comigo.

(...)

Trecho a partir de 00 minutos e 25 segundo da décima quarta parte.

Defesa: *Tá mas, então, o Rafael tinha contato com o Prefeito e o Vice-Prefeito já que mandava limpar a frente da casa, inclusive, nos finais de semana?*

Silvestre: *sim, deveria de ter ele me mostrou até um dia que saiu no whats, reclamando que estava sujo.*

Embora o depoimento tenha sido confuso, marcado pela tentativa do informante de se preservar, como aconteceu com os demais acima examinados, ressalte-se, é possível constatar que Silvestre confessou a "contratação" de empregados fantasmas. Aduziu que fez isso para poder receber o aditivo contratual, tendo sido sugerida tal prática pela própria administração municipal. Ainda, admitiu que lhe fora solicitado, por meio de Rafael, valores e de ter repassado esses recursos àquele, após o recebimento do acréscimo proveniente do aditivo, esse valor repassado, segundo Rafael, seria revertido para a campanha eleitoral que transcorria em Uruguaiana e para advogados. Aludiu ter dúvidas se Rafael repassou os recursos, de fato, para os envolvidos em Uruguaiana.

Rosa Beatriz Bairros Rodrigues, esposa de Silvestre, em suma, esforçou-se para desvincular-se dos fatos, alegando que o responsável, efetivamente, pela empresa seria Silvestre. Quanto aos fatos do processo, mais especificamente a interceptação do diálogo na qual faz menção ao representado Ronnie, aludiu apenas que reclamava da falta de pagamentos que não era vertido pelo Município (trechos constantes na segunda e terceira parte). Quanto a contratação de Rafael pela CRP, referiu que foi Paulo Fossari quem o indicou para o trabalho, vide trecho de 01 minuto da quarta parte do depoimento:

Defesa: *o seu marido, ele dava, o Rafael repassava todas as situações, vamos dizer assim, ou ele tinha autonomia para responder pela empresa e fazer negociações?*

Rosa: *Não, ele tinha autonomia para fazer tudo, porque ele foi funcionário da Prefeitura, ele estava sem emprego quando foi contratado pela gente, né e aí foi assim que ele veio parar trabalhar lá na empresa, como é que chama o cara que é o responsável pelo Prefeito lá, que é o braço direito, vamos dizer assim, como é que é o nome dele, Paulo, só sei que é Paulo, esse Paulo é que, quando a gente chegou em Uruguaiana, um dia procurou o meu marido, foi lá no escritório e perguntou se não tinha vaga para o Rafael trabalhar e perguntou quem é o Rafael e tal, o Rafael ele foi gerente da parte de infraestrutura e tal, agora ele tá sem emprego, daí o meu traz ele aí, vamo conversar então, daí*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

que ele foi contratado, entendeu, daí como a gente viu que ele entendia tudo ali, como funciona a prefeitura e as coisas tudo, então foi largado tudo na mão dele.

Também é interessante a passagem na qual a depoente refere a forma que Claubert, que exerceu as mesmas funções de Rafael, fora contratado. Vide trecho de a partir de 02 minutos e 40 segundos da quinta parte:

Rosa: (...) a gente ficou uns quinze dias, daí apareceu um rapaz lá, Glauber era o nome dele e esse sim, veio da prefeitura e também foi mandado embora e o Prefeito, o Prefeito não né, foi o secretário do prefeito que ligou para o meu marido avisando o: "pega esse cara aí", contrata ele que ele é de confiança nosso (...).

Causa espécie a forma pela qual Rafael e Claubert foram contratados, ambos saíram da administração municipal direto para a CRP, indicados por Paulo. Mais do que isso, a CRP, seguiu a indicação de Paulo para a contratação de Rafael, mesmo depois de ter tido problemas com o indicado anterior, Claubert, conforme narrou a informante Rosa no depoimento.

Leandro dos Santos Medeiro, servidor do Município de Uruguaiana, responsável pela fiscalização do contrato firmado pelo Município com a CRP desde o início da relação contratual, explicou que houve uma necessidade de acréscimo ao valor contratado e uma necessidade de mais contratações por parte da empresa pelo o aumento da área do contrato. Alegou que nunca notou uma quantidade menor de empregados trabalhando e que não conhecia os empregados. Referiu que só fazia a fiscalização do serviço efetivamente prestado. Esclareceu que, em 2019, comunicou a necessidade da contratação de mais empregados para a empresa, sendo que, foi instaurado processo administrativo, tudo, em virtude de apontamento pelo Tribunal de Contas para adequação do contrato, no qual foi reduzido o valor pago pelo Município a sociedade empresária.

Danielle Balsanelle Mafra, empregada da CRP, como os demais envolvidos com as investigações ainda em curso, procurou preservar-se. No entanto, confirmou que os sogros foram registrados pela empresa como empregados, ainda que tenha negado a condição deles de "empregados fantasmas", tendo justificado o ato alegando que Silvestre tinha "INSS sobrando". Admitiu que não deveriam ou poderiam trabalhar em Uruguaiana. Referiu que, de fato, Silvestre lhe falou que lhe fora exigido um pagamento, por pessoas que a depoente alegou desconhecer, para que a empresa pudesse receber a contraprestação contratual retida pelo Município de Uruguaiana. Confirmou que a empresa recebeu os valores pelo último aditivo contratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Wagner Pereira Dávila, servidor público municipal teceu considerações sobre o processo administrativo instaurado pela administração municipal contra a CRP, por força da provocação do Tribunal de Contas. Esclareceu que o processo tinha por objeto verificar a adequação do número de empregados ao contrato executado no período até abril de 2020. Foi referido que o processo administrativo foi concluído, tendo sido recomendada a glosa, com o ressarcimento ao Município ainda durante a execução do pacto com a empresa, dos aludidos pagamentos efetuados a maior, em virtude de a empresa não ter prestado o serviço com a quantidade adequada de empregados. Esclareceu que o Município pagou o valor integral contratado/ajustado até setembro de 2019, quando houve a redução do valor. Admitiu que, mesmo depois dos apontamentos pelo Tribunal de Contas e mesmo depois do processo administrativo, ocorreram aditivos aumentando o valor pagos à empresa, uma vez que teria sido aumentada a área de trabalho (quadras).

Ricardo Peixoto San Pedro, Secretário de Obras durante parte do período de execução do contrato, confirmou que Rafael depois que deixou a administração municipal foi trabalhar na CRP. Informou que foi instaurado processo administrativo contra a CRP em 2019 por força de uma interpelação do Tribunal de Contas. Informou que quem firmava os aditivos contratuais era o Prefeito. Explicou a dinâmica dos contratos na administração municipal, esclarecendo que os valores glosados, constatados pela sindicância e Tribunal de Contas que foram pagos indevidamente à prestadora de serviços, deveriam ser ressarcidos por ela.

Clauber de Lima Saroti, que ocupou cargos na administração municipal e emprego na CRP, confirmou que saiu da administração municipal para trabalhar na CRP, tendo depois retornado a trabalhar na administração municipal. Cumpre destacar a forma pela qual o depoente veio a trabalhar na sociedade empresária CRP, bem como a maneira pela qual voltou a trabalhar no Município. Por oportuno, transcrevo o que restou narrado:

Trecho a partir de 03 minutos e 50 segundos da primeira parte do depoimento

Promotor: quando tu foi para a prefeitura era um cargo em comissão, né?

Clauber: sim.

Promotor: foi indicação do Rafael, quem é que te indicou lá para esse cargo?

Clauber: não, quando eu fui foi indicação do Ronnie.

Promotor: foi indicação do Ronnie Mello?

Clauber: sim. A convite dele.

Promotor: aí tu saiu da prefeitura quando o Rafael saiu.

Clauber: eu saí da prefeitura no final do ano de 2017, foi na época que essa



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

empresa estava vindo para Uruguaiana.

Promotor: *Final de 2017?*

Clauber: *no caso, quando eles ganharam o processo licitatório, eu era Diretor da Secretaria de Obras e o Ronnie me chamou na época e me perguntou se eu tinha interesse em trabalhar na empresa, porque eu sabia todo.*

Promotor: *se tu tinha interesse em trabalhar em que empresa?*

Clauber: *nessa CRP.*

Promotor: *o Ronnie te chamou para saber se tu tinha interesse em trabalhar na CRP?*

Clauber: *isso mesmo.*

Promotor: *mas porque isso?*

Clauber: *porque ele achou que eu era o cara que sabia todo o serviço que tinha de ser feito na cidade.*

Promotor: *o que que o Ronnie, então Prefeito, tinha haver com a administração da CRP?*

Clauber: *com a administração não sei o que ele tinha que ver.*

Promotor: *mas ele queria que tu fosse trabalhar na CRP?*

Clauber: *apenas isso.*

Trecho a partir de 07 minutos e 55 segundos da primeira parte do depoimento.

(...)

Clauber: *(...) assim ó, é eu vou, vou explicar o que realmente aconteceu, eu trabalhei na prefeitura em 2017, sai em dezembro trabalhei até agosto. Não sei porque cargas de água, não sei o que que aconteceu, não sei o porquê eu fui chamado pelo Paulo Fossari para mim voltar para a prefeitura, quando eu saí da CRP.*

Promotor: *quando isso?*

Clauber: *quando eu saí da CRP, agosto de 2018.*

Promotor: *agosto de 2018 foi chamado de novo para ir para prefeitura?*

Clauber: *para a prefeitura, porque precisariam de mim na secretaria de obras e tal, tal e tal. Eu voltei para a prefeitura e, nesse meio termo, tempo, o Rafael foi colocado no meu lugar na CRP.*

Promotor: *então foi uma combinação?*

Clauber: *entre eles.*

Promotor: *eles quem?*

Clauber: *Rafael, Paulo, Ronnie, não sei quem, pra mim voltar para a prefeitura e o Rafael ir para CRP.*

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Promotor: quem te disse isso?

Clauber: eu vivi isso.

Admitiu ter colocado em um grupo de whatsapp a seguinte mensagem:

“só não esqueçam que a empresa da limpeza tem lista de funcionários fantasmas, e esqueceram de tirar meu e-mail das copias durante esses 2 anos....hahahaha.....até a mulher do dono varre rua, só que mora em santa catarina by giovani grizzoti”

Alegou, todavia que falou porque provocado, tendo "estourado", todavia não tinha como provar o afirmado.

Por fim, cabe também salientar que, durante o depoimento, questionado pela Defesa, afirmou querer que o Prefeito seja cassado.

Como se pode perceber, a prova oral colhida apresentou pontos de contradição, ao que tudo indica relacionados à própria postura de alguns dos depoentes, no afã de autopreservação, uma vez que ainda estão sujeitos a procedimento criminal investigatório por atos relacionados ao presente processo, bem como por relações de amizade e/ou antagônicas entre si e/ou com os próprios representados. O quadro probatório exposto, entretanto, permite que este Juízo forme sua convicção com segurança, cabendo, portanto, neste momento, expor as conclusões quanto à matéria fática.

Para além dos pontos incontroversos, restou cabalmente provado nos autos que a prestadora de serviços CRP promoveu o registro fraudulento de empregados em sua folha, de onze pessoas, que em verdade, nunca trabalharam no Município de Uruguaiana. Além da prova documental apontando o fato, testemunhas e informantes ouvidos, de forma uníssona, confirmaram o fato. Vide, nesse sentido, o depoimento do próprio Silvestre, de Rafael e Daniele.

Conforme também restou provado, pelos mesmos elementos, o artifício foi utilizado para possibilitar o recebimento de um acréscimo no valor pago como contraprestação aos serviços desempenhados pela empresa, tendo sido promovido um aditivo contratual que majorou a verba. O acréscimo foi efetivamente pago pelo Município, consoante se pode perceber no demonstrativo contábil do próprio Município publicado na internet.

Em que pese a negativa de alguns informantes e dos próprios representados, foi exigido dos representantes da sociedade empresária CRP o pagamento de valores para financiar a campanha dos representados. Nesse sentido, as conversas interceptadas nas vésperas do início da campanha eleitoral evidenciaram que fora expressamente exigido de Rafael tal pagamento, tendo então este repassado a exigência para Silvestre. Quando de seus depoimentos,



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

os referidos confirmaram esse fato. A exigência fora promovida por Paulo Fossari, que, como restou bem delineado nos autos a partir de documentos como os expostos no evento 80387611 e no que fora referido por diversos depoentes (como o próprio Paulo, Rosa, Silvestre e Rafael), tinha papel de destaque na campanha eleitoral, ocupava cargo na secretaria de governo do representado Ronnie, tendo, consoante admitido por ele mesmo, Paulo, íntima relação com o representado, tendo o acompanhado em toda a trajetória política.

A exigência de valores para a campanha também é ratificada por indícios provenientes da própria administração municipal, que implementou o aditivo, às vésperas da campanha eleitoral e pagou o acréscimo para a empresa, praticamente da mesma maneira exposta por Rafael na conversa interceptada com Silvestre.

Cumprе ressaltar que a administração municipal assim procedeu, mesmo depois de a sociedade empresária ter sido autuada em processo administrativo, instaurado pela própria administração municipal a partir de provocação do Tribunal de Contas. A situação restou bem esclarecida pela testemunha Wagner. Ressalte-se que, no referido procedimento administrativo, chegou-se a conclusão de que a empresa deveria ressarcir aos cofres públicos valores que recebera a maior - no período compreendido entre o início do contrato e abril de 2019 -, justamente por ter atuado com número menor de servidores do que o previsto no contrato. Ou seja, em que pese a sociedade empresária estivesse devendo para o Município, já tivesse a obrigação de atuar com número maior de empregados, pelos próprios termos iniciais do contrato, foi feito um novo aditivo, às vésperas da campanha, para conferir à prestadora de serviços o acréscimo financeiro, no mesmo montante mencionado anteriormente por Rafael e Silvestre, sem que, efetivamente, tenha sido prestado qualquer serviço a mais, já que, ao fim e ao cabo, nenhum empregado "contratado", em verdade, meramente registrado, veio a trabalhar em Uruguaiana.

É fato que, conforme fora referido pelo informante Paulo, que o aditivo teria sido motivado por um aumento da área de limpeza, todavia, os representantes da empresa (Rafael e Silvestre) quando ouvidos, deixaram bem claro que a prestadora trabalhava da mesma forma. Silvestre, mais do que isso, afirmou que os próprios representantes da administração lhe sugeriram o registro de mais empregados na folha de pagamento, como forma de obter o acréscimo no contrato e não, propriamente, para dar vazão a uma maior carga de trabalho. Não bastasse isso, a própria lógica dos fatos já evidencia que não houve, uma maior atividade laboral desempenhada. Ora, se para cumprir com a limpeza da área



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

inicialmente contratada já havia déficit de empregados, com mais razão, para fazer frente a maior área também o havia, já que, efetivamente, nenhum empregado a mais veio a trabalhar na limpeza das ruas.

Nessa toada, chama a atenção a circunstância de, mesmo que a sociedade empresária já tivesse sido autuada pela falta de empregados para a execução do serviço, não ter sido notado que, nenhuma outra nova pessoa passou a trabalhar depois do aditivo, em que pese o fiscal do contrato - Leandro - tenha narrado que, constantemente, fazia essa verificação nas ruas. Seria preciso que, mais uma vez, um servidor público de fora da cidade, como se dera com o fiscal do Tribunal de Contas, notasse essa anomalia? Isto sem falar na peculiar circunstância de que todos os empregados registrados terem o mesmo endereço e estarem incluídos entre eles, na função de garis, a esposa do gerente Rafael e o estudante de Medicina Nicholas, filho do sócio proprietário da prestadora de serviços.

Por fim, o efetivo repasse de dinheiro foi confirmado por Rafael, que afirmou ter repassado, por duas vezes a Paulo, montantes de R\$ 15.000,00, em espécie, só tendo cessado os pagamentos antes do final da campanha por conta da deflagração da operação Pombo de Ouro.

Embora a Defesa dos representados, bem como o próprio Silvestre tenham tentado desacreditar Rafael, colocando em dúvida a efetiva entrega do dinheiro, os elementos coligidos aos autos indicam o contrário. Com efeito, foram pagas duas parcelas, quando já em vigor o acréscimo contratual recebido pela sociedade empresária. Não houve nenhuma reclamação quanto ao não pagamento da primeira parcela. Ora, se esta não houvesse sido paga, conforme o combinado, exposto nas gravações da interceptação, natural que Silvestre fosse procurado, ou mesmo que Rafael tivesse sido cobrado, não havendo nenhum indício de que isto tenha ocorrido, em que pese já houvesse interceptações telefônicas autorizadas no período. Pelo contrário, as mensagens trocadas entre Paulo e Rafael, relacionadas aos pagamentos à empresa até o mês de setembro de 2020, evidenciam o contrário (evento 80387616). Outrossim, ainda que, agora em litígio com Rafael, Silvestre procure desacreditá-lo, o fato é que não promoveu qualquer ação buscando verificar/comprovar o suposto desvio, tampouco o demitiu por justa causa, resumindo-se suas falas em ilações vazias.

Nesse diapasão, cabe destacar que Silvestre não tinha uma relação tão distante com o representado Ronnie, ou mesmo com os presentes da administração municipal, como quis deixar parecer em seu depoimento. Prova do fato são as interceptações acima transcritas e referidas na qual Silvestre conversa com seu filho Nicholas sobre a venda de medicamentos para o Município. Na mesma linha



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

e sobre o mesmo tema, os diálogos interceptados entre Rosa e Nicholas, que já evidenciam a influência de Silvestre junto à administração do Município de Uruguaiana.

Da mesma forma, as conversas entre Paulo Fossari e Rafael reforçam tal conclusão, uma vez que debatiam a colocação de um terceiro, identificado como Richard, filho do contador da empresa, em um cargo da administração municipal, ficando claro, pela forma como se desenvolveu o diálogo, que Rafael, pressionava Paulo para tal ação, não tendo este, ao contrário do narrado em seu depoimento, tratado a requisição como um mero pedido de um popular qualquer, até porque, Paulo, ao fim, comprometeu-se em conseguir a vaga, tão logo passada a eleição (evento 80387616, paginas 17 e seguintes).

Ainda, na mesma toada, comprovando o forte vínculo entre a CRP e a administração municipal é a forma pela qual os servidores públicos em comissão saíam da administração diretamente para trabalhar na empresa CRP, por indicação expressa do representado Ronnie e de Paulo, consoante exposto supra. Não obstante a Defesa dos representados tenha razão, no que concerne a necessidade de observância de um standard probatório de maior rigor para a procedência de demandas que tenham como consequência a interferência no resultado das eleições, cumpre destacar que este padrão não é e nem pode ser o da absoluta certeza, ou mesmo da convicção para além de qualquer dúvida razoável, modelos utilizados na esfera penal, na qual, em nome do valor liberdade, pretende-se minorar erros judiciários que possam redundar em condenações indevidas, ainda que, para tanto, tolere-se um maior número de julgamentos equivocados, que tenham como consequência absolvições indevidas. Na seara eleitoral, outros valores estão em jogo, à luz do princípio democrático (art. 1º da CF), como o respeito a vontade do eleitor, a transparência do processo eleitoral, o equilíbrio da disputa, como corolário do princípio da igualdade e a própria moralidade.

Tais valores acabam por não ser resguardados quando se opta pela adoção de standard de máximo rigor, limitativo da busca da verdade, que só se mostra consagrável quando se põe em risco valores de igual ou maior envergadura como a liberdade de um inocente.

Cumpre ressaltar que o respeito à vontade do eleitor não se dá com a simples ratificação do resultado final do pleito, independentemente do modo como este tenha transcorrido, da forma como os contentores tenham se comportado. Se assim o fosse, a previsão legal desta e de outras ações eleitorais não teria qualquer razão de ser.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O respeito deve se dar a vontade manifestada pelo eleitor livre de vícios, em um processo eleitoral pautado pelo equilíbrio, transparência e moralidade. Quando a verdade dos fatos evidenciada pela prova colhida demonstra o contrário, o Poder Judiciário tem a obrigação de atuar, ainda que sua decisão, a partir de trabalho em conjunto desenvolvido com as partes no processo, ostente caráter contramajoritário. Afinal, os juízes têm posição privilegiada pelas garantias que lhes são conferidas para a tomada de tal tipo de decisão, baseada em princípios e não em política, não podendo se omitir diante da realidade fática que lhes é exposta, escudando-se em regras como a do ônus da prova, ou impondo um padrão probatório como subterfúgio.

No caso posto, a prova colhida, aliada aos indícios destacados, de forma clara e convincente, e, em muito aspectos, para além de qualquer dúvida razoável, atestou que, por pelos menos duas vezes, a campanha dos representado captou recursos de origem ilícita originados da prestadora de serviços CRP. O único ponto que assiste razão à Defesa diz respeito a não comprovação, ao menos de modo suficiente, do envolvimento direto dos representados na captação dos recurso, que teria sido promovida por Paulo Fossari.

Vê-se, diante do exposto, que, contrariamente ao defendido pelos recorrentes, aportou aos autos um conjunto probatório robusto e apto à demonstração da prática do ilícito previsto no artigo 30-A da Lei Eleitoral, visto que as conversas interceptadas e as demais provas colhidas indicaram de forma expressa e cristalina que houve uma simulação nos aditivos contratuais firmados entre a Prefeitura e a empresa concessionária de limpeza urbana, cujos recursos públicos desviados, mediante a contratação de funcionários “fantasmas”, foram destinados à campanha do então candidato à reeleição, Ronnie Peterson Colpo Mello.

Ou seja, a sentença não se baseou apenas em versões pessoais das testemunhas ou em depoimentos únicos, como pretendem fazer crer os demandados, mas sim em um vasto conjunto de provas, inclusive documentais, que desvendaram um esquema espúrio, o qual, além de causar prejuízo ao erário, resultou em evidente burla às regras do sistema eleitoral, para o financiamento da



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

campanha à reeleição do Chefe do Poder Executivo Municipal. Inafastável, portanto, a incidência do disposto no artigo 30-A da Lei nº 9.504/97, pois violado o bem jurídico protegido pela referida norma, qual seja, a higidez das regras relativas à arrecadação e gastos eleitorais e, conseqüentemente, a lisura da campanha eleitoral, com a quebra da isonomia entre os candidatos.

Na lição de Rodrigo López Zilio, a representação por captação e gastos ilícitos de campanha *objetiva apurar especificamente condutas em desacordo com as regras de arrecadação e gastos de recursos eleitorais*. Conforme o referido doutrinador, *havendo a incidência de uma hipótese material de captação ilícita de recursos ou gastos ilícitos para fins eleitorais, é possível o ajuizamento de representação com base no art. 30-A da LE, buscando-se seja negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado*².

Desse modo, qualquer obtenção ou gasto de recursos eleitorais em desconformidade com as regras de arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais constituirá, em tese, hipótese material apta a viabilizar o manejo da representação, e, caso confirmada a desconformidade, restará viabilizada a negativa de diploma ou a cassação deste. Incluem-se nessa situação, por exemplo, o desrespeito aos limites de gastos de campanha, a aplicação de recursos financeiros de campanha que não tenham transitado pelas contas bancárias específicas a que se refere a Lei, a não observância dos limites de doação em face dos rendimentos brutos de cada doador ou dos limites de recursos próprios que o candidato poderá utilizar, a ausência de identificação dos doadores de campanha ou de meios de pagamento que permitam a sua identificação, os gastos com meios de propaganda eleitoral proscritos, o recebimento de doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro de fontes vedadas, etc.

No caso, restou violada a regra prevista no artigo 24 da Lei nº 9.504/1994, que veda ao partido e ao candidato receber direta ou indiretamente

2 Direito Eleitoral. 7. ed. rev. Ampl. E atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 763.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

quaisquer benefícios procedentes de concessionário ou permissionário de serviço público, como é o caso da empresa CRP Comércio de Papel e Transporte Ltda.

Restou também violado o disposto no artigo 31 da Resolução TSE nº 23.607/219, que reiterou o disposto na norma acima referida, com o acréscimo da vedação de percepção de tais benefícios também de pessoas jurídicas, isso em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI 4650.

De mais a mais, tem-se ainda que os recursos advindos das doações realizadas pela empresa CRP não transitaram pelas contas bancárias da campanha, conforme determinam o artigo 22 da LE e o artigo 13 da Resolução TSE nº 23.607/219.

No que diz respeito à responsabilização dos demandados, ponderou o magistrado singular que, *ainda que não tenha sido provada a participação direta dos representados no ilícito, não tendo eles captado pessoalmente os recursos, é inegável que foram diretamente beneficiados pela prática o que atrai sua responsabilização*, conforme preconiza o artigo 25 da Lei Eleitoral e o artigo 22, inciso XIV da LC nº 64/1990. (grifou-se)

Asseverou ainda que *não há como afastar a responsabilização dos representados quanto ao ato. Do contrário os dispositivos da legislação de regência seriam inócuos. No caso, cabe salientar, ainda, que a arrecadação foi promovida por representante partidário que atuou diretamente na campanha dos representados, sendo, de todo lógico, que estes não atuariam diretamente na captação de recursos, concentrando-se, isto sim, nas atividades fins da própria campanha.*

Com efeito, restou incontroversa a existência de um esquema ilícito para a captação de recursos públicos, mediante a realização de aditivos para a



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

contratação de empregados “fantasmas” pela concessionária CRP. Está comprovado, por meio do extenso arcabouço probatório juntado aos autos, que grande parte dos recursos arrecadados pelos aditivos, ao menos até a deflagração da Operação “Pombo de Ouro”, foram destinados à campanha eleitoral dos demandados, cujo responsável era Paulo Fossari, pessoa com íntima relação com o demandado Ronnie – nesse aspecto, nos diálogos interceptados, Rafael refere que o dinheiro seria entregue a Paulo, e no seu depoimento, quando questionado pelo Juiz, confirmou que os valores seriam destinados à campanha de Ronnie. Silvestre, no seu depoimento, ao ser questionado pelo promotor, também mencionou que os valores seriam destinados à campanha e “para advogado”. Está comprovado que as pessoas contratadas para justificar o aditivo nunca trabalharam de fato, sendo que em alguns casos sequer residiam em Uruguaiana. E restou também comprovado que Ronnie detinha uma relação estreita (e suspeita) com a CRP e com seu proprietário Silvestre, inclusive com indicações de pessoas oriundas da sua gestão na Prefeitura Municipal para a composição do quadro administrativo da empresaprivada, no caso Rafael e Clauber, ex-Secretários Municipais.

Não obstante, alegam os recorrentes não haver provas que permitam a sua responsabilização, e que Ronnie, na condição de chefe do Poder Executivo Municipal, pode ter tido seu nome utilizado em tratativas escusas, sem seu conhecimento e/ou consentimento, não havendo possibilidade factível de ciência absoluta sobre o financiamento de sua campanha.

Sem razão, pois, além da existência de todos os indícios referidos no parágrafo acima, que apontam para o fato de que Ronnie tinha plena ciência do esquema, e estando demonstrado, nos termos da sentença recorrida, que os demandados foram efetivamente beneficiados pela prática ilícita na campanha eleitoral de 2020 no Município de Uruguaiana, tem-se ainda que, conforme ensinamento de Rodrigo Lópes Zilio³, a responsabilização do candidato por descumprimento ao artigo 30-A da LE é presumida pela legislação eleitoral.

³ Idem, p. 775.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Segundo o doutrinador citado, *de acordo com o art. 17 da LE, as despesas da campanha eleitoral são de responsabilidade do candidato (e do partido). Pelo disposto no art. 20 da LE, o candidato fará a administração financeira de sua campanha (diretamente ou por intermédio da pessoa por ele designada). Da mesma sorte, o art. 21 da LE estabelece que o candidato é solidariamente responsável com a pessoa que ele indicar (em regra, o tesoureiro) pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha. Em conclusão, todo o arcabouço normativo deflui para estabelecer uma responsabilidade pessoal do candidato pelos recursos arrecadados e pelos gastos efetuados na sua campanha eleitoral. Em síntese, o candidato tem o dever jurídico legal de zelar pela higidez dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na sua campanha, justamente porque é o único beneficiário desse financiamento eleitoral.*

Isto é, mesmo que não comprovada a participação direta dos demandados nos ilícitos, tem-se como inafastável sua responsabilização, ou porque beneficiários diretos das irregularidades ou porque sua responsabilidade decorre de presunção legal.

Diga-se que entendimento em sentido contrário redundaria na convalidação de uma campanha eivada de vícios, pois alimentada com recursos obtidos de modo ilícito. Nas palavras de José Jairo Gomes, *de campanha ilícita jamais poderá nascer mandato legítimo, pois árvore malsã não produz senão frutos doentios*⁴.

A mesma conclusão, por evidente, aplica-se ao demandado José Fernando Tarragô, que, embora não haja nos autos nenhum indicativo de sua participação no ilícito aqui tratado, foi beneficiário direto deste, além do que figura como corresponsável pela administração financeira da campanha. Não fosse isso, tem-se ainda que as consequências jurídicas da procedência do pedido quanto à

4 GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral – 16ª Edição – Editora Atlas – 2020 – p. 762.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

configuração de captação e gastos ilícitos de campanha lhe seriam extensíveis em razão do litisconsórcio passivo necessário existente entre os integrantes da chapa majoritária.

No que diz respeito à gravidade da consequência jurídica prevista no § 2º do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, tanto a doutrina como a jurisprudência entendem que, para a procedência da representação, a irregularidade deve afetar de maneira significativa o bem jurídico protegido (relevância jurídica), o qual, como já referido, é a proteção à higidez das normas relativas à arrecadação e gastos eleitorais, que atendem à moralidade e à transparência das contas eleitorais e, em última análise, à isonomia entre os candidatos.

Nesse sentido, colhe-se, mais uma vez, a doutrina de Rodrigo López Zilio (grifamos):

*Em síntese, a conduta de captação e gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, importa em quebra do princípio da isonomia entre os candidatos, amoldando-se ao estatuído no art. 30-A da LE. **No entanto, porque a pena prevista é exclusivamente de cassação ou denegação do diploma, sem a possibilidade de adoção do princípio da proporcionalidade na fixação das sanções, para a procedência dessa representação haverá a necessidade de prova de que o ilícito perpetrado apresentou impacto mínimo relevante na arrecadação ou nos gastos eleitorais. Nesse diapasão, a conduta de captação ou gastos ilícitos de recursos deve ostentar gravosidade que comprometa seriamente a higidez das normas de arrecadação e dispêndio de recursos apresentando dimensão que, no contexto da campanha eleitoral, importe em descompasso irreversível na correlação de forças entre os concorrentes ao processo eletivo.** Nesse sentido, o TSE assentou que “para a incidência do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, necessária prova da proporcionalidade (relevância jurídica) do ilícito praticado e não da potencialidade do dano em relação ao pleito eleitoral. Nestes termos, a sanção de negativa de outorga do diploma ou de sua cassação (§ 2º do art. 30-A) deve ser proporcional à*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

gravidade da conduta e à lesão perpetrada ao bem jurídico protegido” (RO nº 1.540/PA – j. 28.04.2009)⁵.

Na mesma linha, o raciocínio de Edson de Resende Castro⁶:

D) trata-se de infração de mera conduta, não se exigindo potencialidade lesiva, ou gravidade, para afetar a normalidade e a legitimidade das eleições (...), bastando a constatação de que as normas de arrecadação e gastos de recursos não foram observadas. Mas é preciso verificar se a conduta se reveste de relevância jurídica que justifique a censura da lei. É que, se o bem jurídico é a transparência e a moralidade dos atos de campanha, necessário verificar se o recurso arrecadado ou gasto de forma irregular representa prejuízo para o montante da movimentação financeira, na perspectiva da transparência e da moralidade. Pode ser que a ausência de recibo eleitoral relativo à cessão gratuita de espaço para a colagem de adesivo em propriedade particular, p. ex., seja insignificante na campanha de um candidato às eleições estaduais ou federais. A transparência de sua campanha não será substancialmente afetada por esse fato, quando isolado, daí podendo-se concluir que a conduta é irrelevante e não está alcançada pela norma. É preciso reconhecer que certas práticas, pela sua pequenez, não se alinham aos objetivos da lei.

O Juízo de primeiro grau, quanto ao ponto, ponderou que, no caso, quando analisada a questão sobre o prisma econômico não há como classificar o ilícito como relevante, pois *a quantia ilicitamente captada e provada nos autos corresponde a R\$ 30.000,00, menos de 15% do montante gasto na campanha oficialmente declarado, consoante já exposto na ação de prestação de contas.*

Asseverou, contudo, que, *no exame da sanção a ser aplicada há de se ter em vista a relevância jurídica do fato, ou seja, a forma ou a intensidade como a conduta praticada atinge os bens jurídicos que a norma visa proteger e viola os*

5 Direito Eleitoral. 7. ed. rev. Ampl. E atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 774-775.

6 Curso de Direito Eleitoral. 10. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2020, p. 516.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

princípios que regem o processo eleitoral. Nessa linha, alias, dispõe o art. 22, XVI da Lei Complementar nº 64/1990.

Diante disso, entendeu que o ilícito apresenta, inegavelmente, relevância jurídica, pois, *para além da prática de caixa 2, de não terem sido observadas as regras de regência para a captação de recursos para a campanha, com doação de pessoa jurídica concessionária de serviço público, o ilícito se deu por meio de um esquema que vilipendiou a Administração Pública, desviando recursos para a campanha eleitoral dos representados, havendo, portanto, inegável violação à moralidade, princípio vetor da República, da própria administração (art. 37, caput, CF) e do processo eleitoral.*

Salientou, ainda que: *o ato vai de encontro ao equilíbrio que deve vigor durante a campanha eleitoral e, por conseguinte, ao princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CF), já que os representados contaram com recursos extraordinários, não declarados, diferentemente de seus concorrentes. Ademais, e mais grave, valeram-se da máquina administrativa para angariar esses recursos, circunstância que evidencia ainda mais o desequilíbrio da competição. Ressalte-se nesse sentido a frase dita por Paulo para exigir o financiamento da campanha: "quem ajuda fica, quem não ajuda sai."*

Por fim, registrou que *a forma como os atos foram perpetrados, o conluio entre os representantes da concessionária de serviço público, os representantes da administração e representantes da campanha dos representados, patentemente demonstrou a má-fé a impulsionar a concretização dos ilícitos, razão pela qual impõe-se a penalidade de cassação do diploma, não havendo como se acolher a tese defensiva de respeito à vontade soberana do eleitor, até porque esta foi manifestada de forma viciada, não havendo como se afirmar se o resultado da eleição ainda seria o mesmo acaso o eleitor tivesse conhecimento dos ilícitos expostos no presente feito.*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Diante das bem lançadas razões da sentença, entende-se como desnecessária a realização de maiores digressões acerca da relevância jurídica dos atos ilícitos aqui tratados, visto que estes, de fato, resultaram em evidente afronta às regras eleitorais relativas à campanha e, conseqüentemente, infringiram os princípios que regem o pleito eleitoral, em especial o da isonomia entre os candidatos.

Assim, como bem apontado pelo julgador *a quo*, não se sustentam as teses defensivas acerca da hegemonia no pleito e da necessidade de respeito à soberania popular, pois, como frisado na sentença, *esta foi manifestada de forma viciada, não havendo como se afirmar se o resultado da eleição ainda seria o mesmo acaso o eleitor tivesse conhecimento dos ilícitos expostos no presente feito.*

De igual forma, não merece acolhida a alegação recursal relativa à proporção a ser considerada dos ilícitos em relação aos gastos de campanha declarados na prestação de contas. Como visto, tal porcentagem não é critério único para a aferição da relevância jurídica, devendo ser sopesada, sobretudo, *a forma ou a intensidade como a conduta praticada atinge os bens jurídicos que a norma visa proteger e viola os princípios que regem o processo eleitoral.* Nas palavras de Rodrigo López Zilio, *a conduta de captação ou gastos ilícitos de recursos deve ostentar gravosidade que comprometa seriamente a higidez das normas de arrecadação e dispêndio de recursos*⁷. E esse é exatamente o caso dos autos.

Quanto ao argumento de que *não é minimamente crível o Prefeito Municipal que determinou uma investigação interna a qual resultou na punição de uma empresa por violações contratuais venha a ser contemplado com “doações eleitorais” pela mesma*, há que se registrar que o descumprimento do contrato, em razão do qual foi instaurado o processo administrativo em questão, não se deu pela administração *sponte propria*, mas decorreu de apontamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado. E, pior: a constatação de que o serviço estaria sendo prestado

⁷ Idem. ps. 774 e 775



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

com número reduzido de funcionários serviu para justificar o aditivo para contratação de funcionários "fantasmas". Tal situação foi bem esclarecida na sentença, da qual se ressalta, *verbis*:

*Cumprе ressaltar que a administração municipal assim procedeu, **mesmo depois de a sociedade empresária ter sido atuada em processo administrativo, instaurado pela própria administração municipal a partir de provocação do Tribunal de Contas.** A situação restou bem esclarecida pela testemunha Wagner. Ressalte-se que, no referido procedimento administrativo, chegou-se a conclusão de que a empresa deveria ressarcir aos cofres públicos valores que recebera a maior - no período compreendido entre o início do contrato e abril de 2019 -, justamente por ter atuado com número menor de servidores do que o previsto no contrato. Ou seja, **em que pese a sociedade empresária estivesse devendo para o Município, já tivesse a obrigação de atuar com número maior de empregados, pelos próprios termos iniciais do contrato, foi feito um novo aditivo, às vésperas da campanha, para conferir à prestadora de serviços o acréscimo financeiro, no mesmo montante mencionado anteriormente por Rafael e Silvestre, sem que, efetivamente, tenha sido prestado qualquer serviço a mais, já que, ao fim e ao cabo, nenhum empregado "contratado", em verdade, meramente registrado, veio a trabalhar em Uruguaiana.** É fato que, conforme fora referido pelo informante Paulo, que o aditivo teria sido motivado por um aumento da área de limpeza, todavia, os representantes da empresa (Rafael e Silvestre) quando ouvidos, deixaram bem claro que a prestadora trabalhava da mesma forma.*

Por fim, no que diz respeito ao fato de delações premiadas não terem vindo aos autos, razão pela qual, segundo os recorrentes, *isso não pode ser valorizado como prova de 30-A nesta AIJE*, cabe registrar que não foi valorada pela sentença nenhuma prova que não tenha sido judicializada nos autos da representação originária, com o que alegação não faz nenhum sentido.

Diante de todo o exposto, entende o Ministério Público Eleitoral que deve ser mantida a sentença que cassou o mandato dos representados, pois as provas angariadas na origem são suficientes para caracterizar a prática de captação



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

e gastos ilícitos de campanha, cuja relevância jurídica, de igual forma, restou evidenciada.

De salientar, ainda, que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 5.525/DF, julgada em 08.03.2018) a locução "após o trânsito em julgado", prevista no § 3º do art. 224 do Código Eleitoral (acrescido pelo art. 4º da Lei nº 13.165/2015), aplicando-se, portanto, o preceituado no § 2º do art. 257 do Código Eleitoral, que condiciona a eficácia da decisão da Justiça Eleitoral ao exaurimento das instâncias ordinárias, o que é o caso com o julgamento por essa egrégia Corte.

Assim, com a manutenção da cassação dos diplomas e, conseqüentemente, dos mandatos dos investigados Ronnie Peterson Colpo Mello e José Fernando Tarrago por esse Tribunal, deve ser determinada a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Uruguaiana/RS.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **desprovemento** do recurso eleitoral, de modo a manter a sentença que determinou a cassação do diploma de Ronnie Peterson Colpo Mello e José Fernando Tarragô, determinando-se, também, por conseguinte, a **realização de nova eleição** para Prefeito e Vice-Prefeito no município de Uruguaiana, nos termos da fundamentação.

Porto Alegre, 7 de junho de 2022.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.